Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.725 — João Pessoa - Quinta-feira, 19 de abril de 2007 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 522/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 921/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, PAULO HENRIQUE GOMES NETO, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 523/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 921/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, REINALDO SATURINO DA COSTA JÚNIOR, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 524/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 921/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, SHANALLY ELIAS MARQUES, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 525/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 921/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, TIAGO MARQUES VIEIRA, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 526/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 921/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530/2007 João Pessoa, 18 de abril de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 892/07, R E S O L V E designar FABIANE PEREIRA LOPES, aluna do Curso de Direito do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 47 GP/07
Em 17 de abril de 2007

O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar, a pedido, o advogado **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** OAB-PB N.º 4004, da condição de membro da Comissão de Advocacia Pública desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 289/2007

João Pessoa, 18 de abril de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 04687/2007,
R E S O L V E
I - Dispensar o servidor **AMAURY SOARES DE LACERDA,** Técnico Judiciário, Classe ''C'', Padrão 15, da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-05, da Vara do Trabalho de Patos, a contar da publicação.
II - Remover, a pedido, o servidor **AMAURY SOARES DE LACERDA**, Técnico Judiciário, Classe ''C'', Padrão 15, da Vara do Trabalho de Patos para a Vara do Trabalho de Itaporanga**.**
III - Nomear o servidor **AMAURY SOARES DE LACERDA,** Técnico Judiciário, Classe ''C'', Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Itaporanga, a contar da publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL SCR – 005/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,
FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Taperoá/PB, no período de 23 a 24 de abril do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 24 a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL SCR – 006/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,
FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Monteiro/PB, no período de 25 a 27 de abril do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 26 a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 00216.2007.004.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.
A Dra. Rosivania Gomes Cunha, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00216.2007.004.13.00-4, entre o reclamante OSMAR MARQUES FERREIRA e a reclamada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, na qual pleiteia seus direitos trabalhistas junto a reclamada, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **17/05/2007, às 08:35** horas.
E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 17 dias do mês de abril ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares Chefe de Serviço – OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00438.2006.024.13.00-0**
Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado: POLIMALHAS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e OUTRO
O Doutor **CLÁUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente, ficam notificados **POLIMALHAS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** e **SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO**, com endereços incertos e não sabidos, tendo sido revéis na Execução Fiscal acima indicada, em que é exeqüente a **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO
Vistos, etc.
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.
Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.
Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 10 dias do mês de abril do ano 2007. Eu Thiago Serrano Lewis*, Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 00021.2006.009.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de IVANILSON DA SILVA SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 00021.2006.009.13.00-5, que tem como exeqüentes IVANILSON DA SILVA SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL., para pagar, em 48(quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R$2.462,99(Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo R$2.242,44 (Dois mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) em favor do reclamante, R$168,12(cento e sessenta e oito reais e doze centavos) de contribuições previdenciárias, e R$52,42 (cinqüenta e dois reais e quarenta e dois centavos) referentes às custas processuais, com atualização até 01/09/2006, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc.(...) Inerte a parte instada, e elaborada a conta de liquidação em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas/fiscais e provimentos específicos, HOMOLOGO por sentença os cálculos elaborados pelo contador do Juízo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. II- À execução, com remessa dos autos à Central de mandados e Arrematações para os fins previstos nos Provimentos específicos. Para tanto, observe o setor responsável a Jurisdição competente. Campina Grande, 22/11/2006 – Adriana Sette da Rocha Raposo - Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB- PROC.-00150.2007.009.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:
A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.
FAZ SABER a todos que virem o presente edital que, **fica notificado a executada, PRIMOR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo de Embargos de Terceiro de nº 03-0150/2007, o qual tem como embargante, ROSÂNGELA ROQUE BEZERRA DE OLIVEIRA, e embargados, CARLOS JOSÉ ALVES PEREIRA, e PRIMOR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, **para, querendo, oferecer resposta aos embargos de terceiro interpostos, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo, conforme despacho de fls. 35, cujo teor é transcrito a seguir:**
" Vistos, etc.
I- Apensem-se aos autos principais de nº 01759.1995.009.13.00-6.
II- Suspenda-se a execução, comunique-se a Vara Deprecada.
III- Notifiquem-se os embargados para, querendo, oferecerem resposta aos embargos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias;
IV- Após decurso de prazo, com ou sem resposta dos embargados, remeta-se o presente processo a 2ª V.T. de Paulista para julgamento dos Embargos de Terceiro junto a CPE nº 00479.2002.122.06.00-7, que no momento se encontra naquele Juízo deprecado.
V- Após julgamento, junte-se nos autos principais cópias da decisão e certifique-se do trânsito em julgado.
Campina Grande- PB 16/04/2007 - Luíza Eugênia Pereira Arraes - Juiz(a) do Trabalho
E, para que se chegue ao conhecimento da PRIMOR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**,** foi expedido o presente edital que será publicado de conformidade da Lei e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho de C. Grande-PB, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 10 (dez) dias após os vinte dias de sua publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 18 dias do mês de abril de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 01900.2005.009.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de WILMA CHAGAS DE MORAIS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 01900.2005.009.13.00-3, que tem como exeqüentes, WILMA CHAGAS DE MORAIS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL., para pagar, em 48(quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R$11.132,12(Onze mil cento e trinta e dois reais e doze centavos), sendo R$10.111,45 (Dez mil cento e onze reais e quarenta e cinco centavos) em favor do reclamante, R$864,87(oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) de contribuições previdenciárias, e R$155,81 (cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos) referentes às custas processuais, com atualização até 01/09/2006, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc.(...) Inerte a parte instada, e elaborada a conta de liquidação em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas/fiscais e provimentos específicos, HOMOLOGO por sentença os cálculos elaborados pelo contador do Juízo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. II- À execução, com remessa dos autos à Central de mandados e Arrematações para os fins previstos nos Provimentos específicos. Para tanto, observe o setor responsável a Jurisdição competente. Campina Grande, 22/11/2006 – Adriana Sette da Rocha Raposo - Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00576.1997.006.13.00-6
Exequente: **JOSÉ RIVANDO DE LIMA JUNIOR**
Executado: **IT – CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA**
A Dra. JANAÍNA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executada acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para tomar ciência do Auto de Penhora sobre Penhora formalizado neste autos.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 17/04/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.
FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.,** com endereço incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 18.2006.016.13.00-0, para efetuar o pagamento de R$ 1.717,53 (um mil e setecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos), montante a que foi condenado no presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a notificação assim que decorrerem os 15 dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 17 dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: **00897.2001.006.13.00-8**
Exequente: **MARIA DAS MERCES TEIXEIRA**
Executado: **TAMBAU JOIAS E COSMETICOS**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para proceder a entrega dos bens em depósito, objeto da adjudicação, ou o equivalente em dinheiro.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB ,aos 12/03/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Casar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n,
Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.
FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.,** com endereço incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 17.2006.016.13.00-5, para efetuar o pagamento de R$ 2.604,53 (dois mil e seiscentos e quatro reais e cinqüenta e três centavos), montante a que foi condenado no presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a notificação assim que decorrerem os 15 dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 18 dias do mês de abril do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -
58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00111.2007.011.13.00-3
Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exeqüente: Valdete Viana de Lima
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora e Agro-Industria Gratões Ltda e outro
A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço n.º 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada CONSTRUTORA E AGRO-INDUSTRIA GRATOES LTDA, com endereço incerto e não sabido de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, que é reclamante VALDETE VIANA DE LIMA, da audiência de instrução marcada para o dia 15/05/2007, às 13:00 horas, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, nesta VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB, com endereço `a Praça Bivar Olytho, s/nº, bairro Brasília, Patos - PB, oportunidade em que será recebida a defesa da primeira reclamada e procedida a instrução completa do feito. O não comparecimento da ré à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 18 de abril de 2007. Eu, (Sônia Maria Vieira Araújo), Técnico Judiciário, digitei.
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 01466.2002.001.13.00-8

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do(a) Juiz(íza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba (OS nº01/2007), e em virtude da Lei, etc.
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ELINALDO DA SILVA CRUZ, INSS, PERITO E FAZENDA NACIONAL, fica citado o(a) reclamada DPN – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 9.650,10 (nove mil, seiscentos e cinqüenta reais e dez centavos), abaixo discriminada, atualizada até 16.11.2005, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 26/02/2007".

Discriminação das Verbas	Valor - R$
Crédito do reclamante	6.320,98
Custas	54,86
Perito	968,66
Contribuição Previdenciária	2.305,60
TOTAL	9.650,10

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 13º (décimo terceiro) dia do mês de abril do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Empresa LAS PALMAS HOTEL POUSADA, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para tomar ciência de que foi lavrado auto de arrematação nos autos do Processo – 000331.2003.003.13.00-9, quanto aos bens penhorados às fls. 127/128 e 136, conforme determinação contida no acórdão de fls. 176/178, reclamante: VÂNIA MARIA DA SILVA MAGALHAES.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.
MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – CENTRO PARAIBANO DE UROLOGIA E FERTILIDADE LTDA. (CLÍNICA SANTA CRUZ) , com endereço incerto e não sabido para pagar ao exeqüente, INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$ 175,21 (cento e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente à contribuição previdenciária, atualizada até 31.08.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara n° 001323.2005.003.13.00-1, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital, como requerido". Em 05.12.2006. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti – Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr.ª. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a Empresa – TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., com endereço incerto e não sabido para pagar ao exeqüente ANDRÉ DE LIMA SOUSA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$ 1.742,47 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), referente ao principal, R$ 53,65 (cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos) de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R$ 1.796,12 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e doze centavos) atualizado até 01.06.2006, devido nos autos do Processo 3ª Vara n° 00838.2005.003.13.00-4, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "Proceda-se à citação como requerido. ... ." Em 15.02.2007. Marcello Wanderley Maia Paiva - Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05 dia do mês de março do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ
Juíza do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R$ 400,00
Semestral	R$ 200,00
Número Atrasado	R$ 3,00

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação
Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º 00244.2007.024.13.00-6.
Reclamante: ELIANA RODRIGUES SOUSA
Reclamado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE
Reclamado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL
A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** , com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **ELIANA RODRIGUES SOUSA**, estando a audiência inicial designada para o dia 07/05/2007**, às 15:25h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.
Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue: Aviso prévio; Gratificações Natalinas; Férias + 1/3; Salários Retidos; 40% do FGTS não depositado; multa dos arts. 467 e 477 da CLT; Indenização compensatória Seguro Desemprego e do PIS; baixa em sua CTPS; honorários advocatícios.
O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 17 dias do mês de Abril do ano 2007. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza*, Técnico judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.
ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00045.2005.011.13.00-0
Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exeqüente: Fábio Júnior Braz da Silva
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora Harpan Ltda e outro
A Doutora MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos - PB.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): a CONSTRUTORA HARPAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.811.893/0001-79, cujo endereço é desconhecido para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 31/07/2006:

Principal	R$ 4.473,95
Custas	R$ 81,16
Contribuição Previdenciária	R$ 1.444,67
TOTAL	R$ 5.999,79

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 18 de abril de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei. E eu, (Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARIA DAS DORES ALVES
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00044.2005.011.13.00-5
Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exeqüente: José Adeilton Paulo de Oliveira
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora Harpan Ltda e outro
A Doutora MARIA DAS DORES ALVES, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Patos - PB.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): a CONSTRUTORA HARPAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.811.893/0001-79, cujo endereço é desconhecido para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 30/07/2006:

Principal	R$ 3.262,26
Custas	R$ 73,15
Contribuição Previdenciária	R$ 1.053,41
TOTAL	R$ 4.388,82

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 18 de abril de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei. E eu, (Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira), Diretora de Secretaria, subscrevi.
MARIA DAS DORES ALVES
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00035.2005.011.13.00-4
Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exeqüente: José Nilson gomes de Araújo
Reclamado(a)/Executado(a): Construtora Harpan Ltda
A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço n.º 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): CARLOS ANTONIO AMARAL SOARES (CPF nº 241.012.905-63) e JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (CPF nº 250.703.714-87), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 31/01/2007:

Principal	R$ 4.292,57
Custas	R$ 81,80
Contribuição Previdenciária	R$ 1.683,98
TOTAL	R$ 6.058,36

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 18 de abril de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília - 58.700-590- 83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00027.2005.011.13.00-8
Natureza: Reclamação Trabalhista
Reclamante/Exeqüente: José Melquíades de Araújo
Reclamado(a)/Executado(a):
Construtora Harpan Ltda
A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pela Ordem de Serviço n.º 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): CARLOS ANTONIO AMARAL SOARES (CPF nº 241.012.905-63) e JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (CPF nº 250.703.714-87), para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 19/12/2006:

Principal	R$ 5.857,54
Custas	R$ 88,97
Contribuição Previdenciária	R$ 2.087,04
TOTAL	R$ 8.033,55

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 18 de abril de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.
MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

2ª **VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. N° 01321.2005.008.13.00-4, entre partes: GIOVANNI FERREIRA DE HOLANDA BORGES– exeqüente e TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS. – executada.
O NORMANDO SALOMÃO LEITÃO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc…
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **C I T A D O, a TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS.** atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de **R$ 2.992,59 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos)** de crédito exeqüente, INSS e custas devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte" 1-R.Hoje. 2- Junte-se a CPE e cite-se a executada por meio de edital. Ass. Normando Salomão Leitão , Juiz do Trabalho."
Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês de abrilde 2007. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei .
Campina Grande, 18 de abril de 2007.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA, com prazo de 20 (vinte) dias para venda e arrematação dos bens penhorados nos processos abaixo mencionados, na forma que segue: data 22/05/2007, a partir das 09:00 horas, na Vara do Trabalho de Guarabira, situada à Rua Osório de Aquino, 65 , Centro – Guarabira/PB.
Caso não seja possível a praça de todos os bens constantes deste edital no dia designado, haverá continuação no dia 23/05/2007, no mesmo horário e local.
1. Processo nº 00424.2004.010.13.00-2
Exeqüente: REGINALDO BARBOSA DA SILVA
Executado: GUARAGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
BENS PENHORADOS: 20 (vinte) botijões de gás de 13 Kg, cheios, avaliados a R$ 60,00 (sessenta reais) a unidade, totalizando a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
2. Processo nº 001084.2005.010.13.00-4
Exeqüente: ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL FILHO
Executado: JOSEFA GUEDES SOBRAL - ME (GUARAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.)
BENS PENHORADOS: 185 (cento e oitenta e cinco) botijões de gás cheios, liquefeitos - GLP - gás de cozinha, avaliados a R$ 86,00 (oitenta e seis reais) a unidade, totalizando a importância de R$ 15.910 (quinze mil, novecentos e dez reais).
3. Processo nº 00548.2006.010.13.00-0
Exeqüente: MARIA JAÍLDA DOS SANTOS
Executado: JOSEFA GUEDES SOBRAL - NOVOGÁS
BENS PENHORADOS: 92 (noventa e dois) botijões de gás cheios liquefeitos - GLP - gás de cozinha, avaliados a R$ 86,00 (oitenta e seis reais) a unidade, totalizando a importância de R$ 7.912,00 (sete mil, novecentos e doze reais).
4. Processo nº 00321.2005.010.13.00-3
Exeqüente: FÁBIO TOMAZ DE LUCENA
Executado: GUARAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo VW/7.110, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placa MNN 6309, chassi 9BW8C42R53R301656, Renavan 797244638, cor branca, carroceria cor amarela, utilizado para transporte de gás, bancada rasgada, pneus da frente carecas, estepe careca, pneus de trás "meia vida", em perfeito estado de uso e funcionamento, em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
OBS: O bem encontra-se alienado junto à A F Banco Volkswagen.
5. Processo nº 00373.2004.010.13.00-9
Exeqüente: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
Executado: MADEIREIRA BELENENSE
BENS PENHORADOS: 01 (um) caminhão, marca/modelo GM/Chevrolet, placa MMU 2161, chassi 9BG683NXKJC003090, Renavan 180131206, ano e modelo 1989, cor vermelha, carroceria de madeira aberta. Avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
6. Processo nº 00397.2001.010.13.00-5
Exeqüente: LUZINALDO ALVES DA CRUZ
Executado: COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo marca REB/GUERRA, AG. GR. Ano/modelo 1999, tipo semi-reboque, cor azul, chassi 9AA07133GXC026779, placa MOC1027, categoria aluguel, Renavan 725934824, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
7. Processo nº 00774.2003.010.13.00-8
Exeqüente: EVERALDO BARBOSA DA SILVA
Executado: CERÂMICA FREI DAMIÃO
BENS PENHORADOS: 13 (treze) milheiros de tijolos de oito furos, novos, armazenados no pátio da referida cerâmica, avaliados a R$ 120,00 (cento e vinte reais) o milheiro, perfazendo um total de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).
8. Processo nº 01033.2005.010.13.00-6
Exeqüente: ODACY GALDINO DOS SANTOS
Executado: CERÂMICA FREI DAMIÃO
BENS PENHORADOS: 16 (dezesseis) milheiros de tijolos de oito furos, que se encontram no pátio da cerâmica, avaliado o milheiro a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
9. Processo nº 00012.2003.010.13.00-1
Exeqüente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Executado: CERÂMICA CEMARISA LTDA.
BENS PENHORADOS: 1.000 (mil) milheiros de tijolos de oito furos, avaliado o milheiro a R$ 160,00 (cento e sesenta reais), perfazendo um total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
480 (quatrocentos e oitenta) milheiros de tijolos novos, de oito furos, avaliado o milheiro a R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo um total de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Total da Avaliação: R$ 222.400,00 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).
10. Processo nº 00731.2003.010.13.00-2
Exeqüente: MANOEL LUIZ BERNARDO
Executado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GONÇALO
BENS PENHORADOS: 348 (trezentos e quarenta e oito) litros de gasolina comum, sendo o preço do litro R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando a importância de R$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais).
11. Processo nº 01008.2002.010.13.00-0
Exeqüente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Executado: CERÂMICA SEVERINO JOVINO DA SILVA
BENS PENHORADOS: Um décimo da parte ideal do imóvel de nº 602, da Rua João Suassuna, pertencente ao Sr. Severino Jovino da Silva, construída de tijolos e telhas, medindo 3,40m por 10,0m, registrado no livro 2-G, fls. 9, sob nº 6/1628, em 17/02/1982, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais);
Um décimo da parte ideal do imóvel de nº 154, da Rua Francisca Guedes de Vasconcelos, pertencente ao Sr. Severino Jovino da Silva, medindo 3,0m por 15,0m, registrado no livro 2-F, fls. 293, sob nº 7/1604, em 17/02/1982, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais);
Um décimo da parte ideal do imóvel de nº 22, da Rua João Suassuna, pertencente ao Sr. Severino Jovino da Silva, medindo 3,0m por 8,0m, registrado no livro 2-F, fls. 298, sob nº 6/1609, em 17/02/1982, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais);
Um imóvel constante de um lote de terreno urbano, situado na Travessa da Empresa, pertencente ao prédio de nº 67, medindo uma área de 30,20m de frente e fundos por 26,20m de ambos os lados, adquirido por compra a Pedro Antônio do Nascimento, conforme escritura pública lavrada em 25/03/1991, registrada no livro 2-AA, às fls. 52, sob nº 1/6565, datado de 18/07/2000, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Total da avaliação: 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).
12. Processo nº 00238.2002.010.13.00-1
Exeqüente: DAMIÃO FERNANDES PEREIRA
Executado: MERCADINHO COMPRE BEM
BENS PENHORADOS: 01 (um) terreno urbano, sito à Rua José Amâncio Ramalho, atualmente contendo uma casa residencial nº 123, medindo 7,90m de largura por 23,00m de comprimento, em ótimo estado de conservação, limitando-se ao lado direito com a casa nº 119 do Sr. Severino Cabral, ao lado esquerdo, com a casa nº 133, aos fundos, com a casa do Sr. Antônio Severino dos Santos, e frente com a Rua José Amâncio Ramalho, registrado no livro 2.1, fls. 285, reg. 04, mat. 2405, em data de 10/05/2002, no Serviço Notarial e Registral de Solânea/PB, de propriedade do Sr. Antônio Lopes de Azevedo Júnior, atualmente alugada. Avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
13. Processo nº 00685.2005.010.13.00-3
Exeqüente: JOSIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA
Executado: GRÁFICA E EDITORA FABRÍCIO – ALFREDO JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA
BENS PENHORADOS: 01 (um) terreno urbano, localizado à Rua Projetada, Conjunto Antônio Mariz, Loteamento "Fabrício" – Solânea/PB, constante do Lote 23 da Quadra C, medindo 8,50m de frente, limitando-se com a Rua Projetada III, 30,00m do lado esquerdo, limitando-se com o Lote 24, 30,00m do lado direito, limitando-se com a Rua Projetada IV, e 25,00m de fundos, limitando-se com o Sr. Teobaldo Filgueira Fabrício, livre de ônus, registrado no Livro 2-L, fls. 209, Reg. 03, mat. 2877, em data de 29.07.93, e memorial averbado no Livro 2-X, fls. 155, Reg. 03, Mat. 2877, em data de 29.05.2000, no Serviço Notarial e Registral Dinah Correia, em Solânea. Avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
14. Processo nº 00223.2004.010.13.00-5
Exeqüente: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RIBEIRO
Executado: LUIZ JANUÁRIO TORRES DA SILVA
BENS PENHORADOS: 01 (uma) casa de tijolos e telhas, situada à Rua Venâncio Neiva, 52, na cidade de Araruna/PB, confrontando-se de um lado com José Martins de Oliveira, do outro e pelos fundos, com Francisco Ferreira da Silva, e pela frente, com a via pública, adquirida por compra a João Dutra de Araújo e sua mulher, através da escritura registrada sob nº R-1-416, nas fls. 199 do Livro 2-C, em 13/05/77. Avaliada em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
15. Processo nº 00151.2005.010.13.00-7
Exeqüente: JOSIMAL DE MELO SANTOS
Executado: MADEREIRA SOÉCIA
BENS PENHORADOS: 01 (uma) parte de terras encravada no lugar denominado "Sítio Salgado", Zona Rural de Solânea/PB, com área de vinte hectares e seis décimos (20,6 hectares), com uma casa de residência, construída de tijolos e coberta de telhas, eletrificada, com um barreiro e demais benfeitorias nela existentes, limitando-se ao norte, com terras de João Fernandes de Santana, sul, com terras de Francisco Fernandes da Silva, leste, com terras de João Ferreira da Silva, e oeste, com terras de Severino Justino da Silva, havido por compra a José Targino Filho e esposa, conforme escritura de compra e venda lavrada em 10/10/2005, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, e registrado no Livro 2-T, fls. 62, Reg. 02, Mat. 4087, desde data de 10/10/2005, no Serviço Notarial e Registral Dinah Corrêa, de Solânea/PB. Avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
16. Processo nº 00654.2002.010.13.00-0
Exeqüente: OZINALDO SANTANA
Executado: FRANCISCO COSTA DE LUCENA
BENS PENHORADOS: 01 (um) prédio, em ótimo estado de conservação, construído em terreno foreiro da Srª Maria do Céu de Pontes, conforme certidão da Prefeitura Municipal de Guarabira, às fls. 194, na área urbana denominada Colônia, situado à Quadra 37, Loteamento Jardim Santo Antônio, e que conforme o documento (CND – MPAS) de fls. 192 atualmente tem o endereço Rua Luiz Galvão, nº 363 – Bairro Novo – Guarabira/PB, medindo 5,00m de frente por 12,0m de fundos de área construída no térreo, e 5,0m de frente por 12,0m de fundos no primeiro andar, medindo ao todo de área construída 135,00m², conforme a referida certidão de fls. 194. O referido prédio foi adquirido pelo reclamado por compra ao Sr. Antônio José de Oliveira, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, e registrado no Livro 2-BC, fls. 25, sob nº de ordem R.1-9142, em data de 13/11/2006. Avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
17. Processo nº 00231.2002.010.13.00-0
Exeqüente: VALDOMIRO BEZERRA DA COSTA
Executado: SEVERINO BATISTA DA SILVA
BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo GM/Chevette SL, ano e modelo de fabricação 1988, placa MMZ2143, chassi 9BGTE110JJC129624, Renavan 179958625, cor azul, pneus meia vida, sem estepe, parachoques descascados, em regular estado de conservação, em funcionamento, à alcool. Avaliado em 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
01 (um) prédio de primeiro andar, com o terreno aonde está erguido, em que havia no térreo ambiente de padaria e no primeiro andar ambiente de residência, situado à Rua João Fausto Pinto, 465, próximo ao Centro da Cidade de Solânea/PB, com inscrição cadastral no setor de IPTU da Prefeitura de Solânea de nº 01.01.0460513, possuindo o terreno 10m de largura na frente e fundos, por 31m de comprimento, com área total construída de 110m², não sendo registrado no Serviço Registral de Solânea/PB. Avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Total da Avaliação: 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos).
18. Processo nº 00102.2005.010.13.00-4
Exeqüente: ANTÔNIO PACÍFICO DA SILVA
Executado: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
BENS PENHORADOS: 01 (uma) parte de terra encravada no lugar denominado "Lagoa Seca", do Município de Duas Estradas, na época pertencente à

Comarca de Caiçara, medindo 10 (dez) hectares, constando 3 (três) casas construídas de tijolos e telhas, sendo duas de residência e uma com aviamento de fazer farinha, dois barreiros e plantio de capim Pangola e vários pés de fruteiras, sendo uma parte do imóvel cercado de arame farpado, cuja terra se limita, ao norte, com terras de Francisco Campelo Sobrinho, ao sul, com terras de Pedro Francisco de Farias, ao oeste, com terras de Maria Campelo, e ao leste, com terras de Madalena Aranha da Silva, adqurida por compra ao Sr. Antônio Aranha da Silva e sua esposa Dona Maria Pereira da Silva, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório Distrital da Vila de Sertãozinho, às fls. V45/V47, no Livro 17, em data de 01/03/1983, e devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Caiçara, às fls. 141 do Livro de nº 2-E, sob nº de ordem R.2-838, em data de 18/03/1983. Avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o hectare, perfazendo um total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
01 (uma) parte de terra encravada no lugar denominado "Lagoa Seca", do Município de Duas Estradas, na época pertencente à Comarca de Caiçara, medindo 04 (quatro) hectares, cuja terra se limita, ao norte, com terras de Deolinda Gonçalves, ao sul, com terras de Manoel Aranha, ao oeste e leste, com terras do comprador Antônio Cícero da Silva, contendo uma casa de tijolos e vários pés de fruteira, adquirida por compra à Srª Maria Luzia da Conceição, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório Distrital da Vila de Sertãozinho, às fls. V135/137V do Livro de nº 17, em data de 05/10/1983 e devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Caiçara, às fls. 36 do Livro 2-F, sob nº de ordem R.1-930, em data de 26/10/1983. Avaliado o hectare em R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
01 (uma) parte de terra encravada no lugar denominado "Lagoa de Baixo", do Município de Duas Estradas, na época pertencente à Comarca de Caiçara, medindo 01 (um) hectare, cuja terra se limita, ao norte, com terras de Francisco Campelo Sobrinho, ao sul, com terras de Maria Campelo da Silva, ao oeste, com terras de Deolinda Gonçalves, e ao leste, com terras do mesmo Francisco Campelo Sobrinho, adquirida por compra ao Sr. José Leandro Neto e sua esposa Vanderleida Silva Leandro, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório Distrital da Vila de Sertãozinho, às fls. 189/191 do Livro de nº 16, em data de 11/11/1982, e devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Caiçara às fls. 87 do Livro de nº 2-E, sob nº de ordem R.2-784, em data de 26/11/1982. Avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais);
01 (uma) parte de terra encravada no lugar denominado "Riacho Fechado", do Município de Duas Estradas, na época pertencente à Comarca de Caiçara, medindo 12,5 (doze e meio) hectares, cuja terra se limita, ao norte, com terras de Francisco Félix Santa Rosa, ao sul, com terras de José Aprígio, ao oeste, com terras de Francisco Félix Santa Rosa, e ao leste com terras de Cícero Antônio da Silva e filhos, adquirida por compra ao Sr. Oscar Ferreira dos Santos e sua esposa Neusa Maria Barbosa dos Santos, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório Distrital da Vila de Sertãozinho, em data de 03/08/1974 e devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Caiçara, às fls. 67/68 do Livro de nº 3-N, sob nº de ordem 5448, em data de 27/08/1974. Avaliado o hectare em R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBS: O último imóvel encontra-se devidamente hipotecado ao Banco do Brasil S/A, Agência de Guarabira, em hipoteca cedular de 2º grau.
Total da Avaliação: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).
19. Processo nº 00544.1996.010.13.00-9
Exequente: GESÉLIA EVANGELISTA DE LIMA
Executado: SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA
BENS PENHORADOS: 01 (uma) unidade hospitalar, edificada em alvenaria, laje premoldada, granito, cobertura de telhas de cerâmica, com vários compartimentos internos, localizada à Rua Celso Cirne, nº 458, em Solânea/PB, constando uma área de construção de 2.676,98m², em terreno com área de 3.652,42m², sendo que 51,80 dão para a Rua Celso Cirne, 70,51 dão para a Rua Cândido de Souza, 51,80 dão para a Rua José Amâncio Ramalho, e 70,51 no lado defronta-se com o Colégio Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Alfredo Pessoa de Lima, com registro no Livro 2-A, fls. 51, reg. 01, mat. 51, em data de 19/03/1976, no Cartório de Registro de Imóveis de Solânea/PB, avaliado em R$ 2.100,000,00 (dois milhões e cem mil reais).
20. Processo nº 02508.1992.010.13.00-6
Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA
Executado: ITAMATAY – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (uma) casa construída de tijolos e telhas, com uma porta e uma janela de frente, situada à Rua João Gregório, 953, na Cidade de Guarabira/PB, em terreno próprio, que mede 5,0 metros de frente por 25,0 metros e fundos, limitando do lado direito com a casa nº 947 pertecente a Raimundo Romualdo de Souza, e do lado esquerdo, meeiro com a casa nª 957, pertecente a João Bezerra, e fundos, com terreno pertencente a João Paz, quintal aberto, adquirida por compra feita a Ivan Francisco da Silva e sua esposa Srª Josefa Pereira da Silva, conforme escritura pública lavrada no Livro nº 134, fls. 141/142, devidamente registrada no Livro acima referido (2-B), sob nº de ordem R.4-209, em data de 06/02/1987. Avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
21. Processo nº 00017.2001.010.13.00-2
Exeqüente: JOSÉ ILTON FIRMINO DA SILVA
Executado: ENGENHO SANTO ANTÔNIO - ROBSON DE SOUZA PAULINO
BENS PENHORADOS: 01 (uma) grade aradora mecânica com 22 discos. Avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
22. Processo nº 00592.2003.010.13.00-7
Exeqüente: JOSÉ IBIAPINA DA SILVA
Executado: JOÃO PRUDÊNCIO DA SILVA
BENS PENHORADOS: 01 (um) balcão de vidro, expositor de produtos, sem avarias, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente dois metros e meio de comprimento, por 6 centímetros de largura e um metro de altura aproximada, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
01 (um) balcão de vidro, expositor de produtos, sem avarias, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente um metro e vinte e cinco centímetros de comprimento por sessenta de largura e um metro de altura aproximada, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais);
02 (dois) metros de prateleira de vidro, em gôndula, expositor de remédios, largura 20 cm, sem avarias, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
Total da avaliação: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
23. Processo nº 00296.2000.010.13.00-3
Exeqüente: JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Executado: CASA DA CONSTRUÇÃO S. JOVINO E CIA LTDA.
BENS PENHORADOS: 01 (uma) pia medindo 1,20m, de fibra, avaliada em R$ 20,00 (vinte reais);
06 (seis) pias medindo 1,00m, de fibra, avaliadas em R$ 104,00 (cento e quatro reais);
01 (uma) lavanderia com cuba, medindo 1,00m, de fibra, avaliada em R$ 25,00 (vinte e cinco reais);
03 (três) lavanderias de fibra, medindo 1,00m, avaliadas em R$ 75,00 (setenta e cinco reais);
02 (dois) tanques de plástico para lavar roupas, avaliados em R$ 40,00 (quarenta reais);
02 (dois) tanques para água de cimento, avaliados em R$ 30,00 (trinta reais);
08 (oito) assentos para vaso sanitário, de plástico, avaliados em R$ 48,00 (quarenta e oito reais);
50 (cinqüenta) pacotes de tinta hidrossolúvel, avaliados em R$ 75,00 (setenta e cinco reais).
Total da Avaliação: 417,00 (quatrocentos e dezessete reais).
24. Processo nº 00361.2005.010.13.00-5
Exeqüente: CHIARA REGINA BATISTA DOS SANTOS
Executado: ADJALMIR MATIAS BEZERRA DOS SANTOS
BENS PENHORADOS: 01 (uma) calça feminina, marca Hering, cor azul, tamanho 38, avaliada em R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans sujo, tamanho 38, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais);
01 (uma) calça feminina, marca Cahelon, cor preta, tamanho 38, avaliada em R$ 190,00 (cento e noventa reais);
02 (duas) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans pixado, tamanhos 40/42, avaliadas em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans manchado, tamanho 36, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais);
01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor azul claro, tamanho 36, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais);
01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans sujinho, tamanho 36, avaliada em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans amarelo, tamanho 36, avaliada em R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
03 (três) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans, com bordado, tamanhos 34/36/38, avaliadas em R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
03 (três) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans com brilho, tamanhos 34/36/38, avaliadas em R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
03 (três) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans azul escuro, tamanhos 34/38/38, avaliadas em R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
02 (duas) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans marrom, tamanhos 36/38, avaliadas em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans manchado, tamanho 34, avaliada em R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
01 (uma) calça feminina, marca Rosel, cor Jeans preto, tamanho 36, avaliada em R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
02 (duas) calças femininas, marca Lei Básica, cor brim bege, tamanho 12 anos, avaliadas em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
01 (um) short, marca Lei Básica, cor brim preto, tamanho 14 anos, avaliado em R$ 90,00 (noventa reais);
01 (um) short, marca Roni, cor brim preto, tamanho 36, avaliado em R$ 90,00 (noventa reais);
02 (dois) cigarretes, marca Ardia, cor cetim azul/roxo, tamanhos P/M, avaliados em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
Total da Avaliação: 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).
25. Processo nº 00482.2005.010.13.00-7
Exeqüente: ALISON LEANDRO VIANA NUNES
Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.
BENS PENHORADOS: 560 (quinhentos e sessenta) toalhas de banho, mais 277 (duzentos e setenta e sete) toalhas de rosto, da marca Classic, 100% algodão, sendo o valor unitário das de banho R$ 8,00 (oito reais), e das de rosto R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos), totalizando o valor de R$ 5.449,50 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo.
- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 (um décimo) do valor da avaliação do bem.
- Os bens móveis que se encontram sob a guarda da parte executada ou depositário e, em caso de ser deferida a arrematação, serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial.
- O exeqüente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.
- Ficam ainda cientificadas as partes, e demais interessados, de que 3% (três por cento) do valor da arrematação dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis serão revertidos em prol do Leiloeiro Oficial, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.
- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).
O presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, situada à Rua Osório de Aquino, 65 – Centro – Guarabira/PB. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria , Subscrevi.
Guarabira, 16/04/2007
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 24/04/2007, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01020.2006.007.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: DRESCON S/A PRODUTOS DE PERFURACAO
Recorrido: VALDECI DE FARIAS SAMPAIO
Advogado do Recorrente: DANIEL DALONIO VILAR FILHO
Advogado do Recorrido: GILVAN PEREIRA DE MORAES
VISTO EA.

002 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00054.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO EA.

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00661.2006.007.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JARBAS CABRAL SILVA
Recorrido: FABIO CORREIA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO
VISTO VV.

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01133.2006.002.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDUARDO SOARES DA SILVA
Recorrido: RESTAURANTE E PIZZARIA NAPOLI LTDA (SAPORE D'ITALIA)
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
VISTO VV.

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00920.2006.004.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ANTONIO JOSE MEDEIROS DE VASCONCELOS
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Recorrido: NETUNO ALIMENTOS S/A
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
VISTO VV.

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00068.2007.006.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ALEX CARAMURU SOARES
Recorrido: ENOQUE RAULINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO AM.

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00011.2007.018.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MANOEL ROCHA PEREIRA
Recorrente: JOSE SERAFIM DOS SANTOS IRMAO
Recorrido: HOMERO PERAZZO GOMES
Advogado do Recorrente: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrido: OZORIO LIMA DE ARAUJO FILHO
VISTO AM.

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00028.2007.022.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DANIEL PESSOA DE OLIVEIRA FILHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AM.

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01184.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LUCILLE ASSIS DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO AM.

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00931.2006.006.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
Recorrido: EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO AM. REPUBLICADO (CERTIDÃO DE FLS. 342)

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00098.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SORAYA MARIA CORDEIRO DE SOUSA
Recorrente: DANIEL SALES DE ASSIS
Recorrido: ELISANGELA DA SILVA MARINHO
Advogado do Recorrente: BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
VISTO UD.

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00758.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IVANISE DOS SANTOS SILVA
Recorrido: CALÇADOS SAMELLO S/A
Advogado do Recorrente: NEWZON EMMMANOEL QUINTELLA LIMA
Advogado do Recorrido: ARTHUR MARIANO VILLARIM
VISTO UD.

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01173.2006.022.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Recorrido: INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDAO
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD.

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01142.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ELIMAR MEDEIROS PAIVA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD.

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00044.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: PAULA FERNANDA DE ALMEIDA PESSOA
Recorrido: PERES E FORMIGA LTDA (FACIL TELECOM)
Advogado do Recorrente: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO AF.

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00007.2007.022.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MAGUINALDO ELIAS BATISTA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF.

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01418.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE ALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF.

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01240.2006.022.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOCILCLEIDE DANTAS MARTINS DE SOUSA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AF.

019 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00765.2003.008.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA
Agravado: ANTONIO SILVA VICENTE
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO AF.

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01437.2006.003.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrido: SNIPER - LOCAÇAO DE MAO DE OBRA E CONSULTORIA LTDA-ME
Recorrido: ALBERTO FALCAO PEREIRA
Advogado do Recorrente: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrido: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
VISTO HM.

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01455.2006.005.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA
Recorrido: MARIA HOSANA CAVALCANTE BARBOSA
Advogado do Recorrente: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO
Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
Advogado do Recorrido: WAGNER HERBE SILVA BRITO
VISTO CC.

022 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00089.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: IPE-INSTITUTO PARAIBANO DE EDUCAÇAO
Recorrido: JOSE LUCAS DE LIMA
Advogado do Recorrente: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS
VISTO CC.

023 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 01276.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOSE ANCHIETA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO CC-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

024 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00529.2006.006.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SINTEFEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAIBA
Agravado: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Substituido do Agravante: JOSE CLODOALDO MOREIRA
Substituido do Agravante: ANDRE CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Substituido do Agravante: EDVALDO DE FIGUEIREDO SILVA
Substituido do Agravante: LEONARDO CARNEIRO DE ANDRADE
Substituido do Agravante: MOISES DA SILVA COSTA
Substituido do Agravante: ERIWERTTON CANDEIA DE LUCENA
Substituido do Agravante: JEAN ALVES DE ARAUJO
Substituido do Agravante: ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUTO LIMA
Substituido do Agravante: JAILSON MARQUES PEREIRA
Substituido do Agravante: JEANE TORELLI CARDOSO
Substituido do Agravante: ADEMAR FERNANDES COUTINHO
Substituido do Agravante: LEONIDAS FRANCISCO GOMES
Substituido do Agravante: FERNANDO CELSO MONTEIRO
Substituido do Agravante: JOSE LEOMAX FERREIRA DOS SANTOS
Substituido do Agravante: NARCISO RAMALHO DOS SANTOS
Substituido do Agravante: DJANICE SILVA DE SANTANA
Substituido do Agravante: ANTONIO JOSE COSTA DE ANDRADE
Advogado do Agravante: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
Advogado do Agravado: PAULO LEITE DA SILVA
VISTO AM-AF.

025 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00565.2006.023.13.02-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Agravado: FRANCISMARIO ANTUNES SOUZA
Agravado: BANCO ITAU S/A
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Agravado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

026 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 01087.2006.006.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA
Agravado: SILVANA MARIA DANTAS MATEUS
Advogado do Agravante: LAURIMAR FIRMINO DA SILVA
Advogado do Agravado: MARLENE PEREIRA BORBA
VISTO AC-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

027 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00244.2006.003.13.01-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: IPE - INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇAO
Agravado: REGINALDO SALES DOS SANTOS
Advogado do Agravante: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO AC-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

028 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00070.2005.023.13.01-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA
Agravado: LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR
Agravado: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Agravante: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Advogado do Agravado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Agravado: LAURI FERREIRA
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

029 Recurso Ordinário 00859.2006.009.13.00-9
Relator: Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ROSILDA GUEDES DA SILVA
Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DA CONCEICAO
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
VISTO HM-AF

030 Recurso Ordinário 01394.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA
Recorrente/Recorrido: PAGFACIL S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: ANA MERCIA ALVES DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO EA-AM.

031 Recurso Ordinário 00101.2006.025.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DISTAK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrido: FRANCINALDO CORREIA DA SILVA
Advogado do Recorrente: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO EA-AM.

032 Recurso Ordinário 01084.2006.023.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Recorrido: JOSE PAULO DA SILVA
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: DANIELA DELAI RUFATO
VISTO EA-AM.

033 Recurso Ordinário 01456.2006.005.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Recorrido: DAISE BUENO AFONSO PESSOA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO EA-AM.

034 Recurso Ordinário 00318.2005.012.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: PEDRO GOMES GONCALVES
Recorrido: IVANILDO LEANDRO
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
Advogado do Recorrido: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES
VISTO EA-AM.

035 Recurso Ordinário 01158.2006.006.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSUE BENTO NOGUEIRA
Recorrido: EDMAR DA SILVA SOUSA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
Advogado do Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
VISTO EA-AM.

036 Recurso Ordinário 01347.2006.001.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SINTEFEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Substituido do Recorrente: ABELARDO LUIZ FERREIRA
Substituido do Recorrente: ABELMONT TERTULINO COUTINHO
Substituido do Recorrente: ADEMAR FERNANDES COUTINHO
Substituido do Recorrente: ADEMIR AMARO DA COSTA
Substituido do Recorrente: ADJAMIR PEREIRA DA SILVA
Substituido do Recorrente: ADRIANA DE FRANÇA GONDIM
Substituido do Recorrente: ADRIANO GALDINO DE ACIOLI LINS
Substituido do Recorrente: ALBERMAR DOS SANTOS NEVES
Substituido do Recorrente: ALEXANDRE FERREIRA LEITE DA SILVA
Substituido do Recorrente: ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUTO LIMA
Substituido do Recorrente: ALMIR COSMO DA SILVA
Substituido do Recorrente: ANDRE CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Substituido do Recorrente: ANDRE VICTOR DA SILVA JACOB
Substituido do Recorrente: ANISIO FELINTO DE SOUZA NETO
Substituido do Recorrente: ANSELMO LIMA DA CUNHA
Substituido do Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA
Substituido do Recorrente: ANTONIO CELESTINO DE PONTES
Substituido do Recorrente: ANTONIO CEZAR DO AMARAL
Substituido do Recorrente: ANTONIO JOSE COSTA DE ANDRADE
Substituido do Recorrente: ANTONIO NUNES DE VASCONCELOS
Substituido do Recorrente: ANTONIO TADEU DE ANDRADE
Substituido do Recorrente: ARIOSVALDO ALVES GUIMARAES
Substituido do Recorrente: CANDIDA FERNANDES ARAUJO DE SOUZA
Substituido do Recorrente: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA
Substituido do Recorrente: CARLOS ALGUSTO GOMES CORREIA
Substituido do Recorrente: CARLOS BRITO DE ALMEIDA
Substituido do Recorrente: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
Substituido do Recorrente: CARLOS MOABE GOMES DA SILVA
Substituido do Recorrente: CARLOS ORDONIO DA SILVA
Substituido do Recorrente: CLAUDIANO GOMES DA SILVA
Substituido do Recorrente: CLEANTO PAULO DE LIMA
Substituido do Recorrente: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES
Substituido do Recorrente: DANIEL ROSAS DE MENDONÇA
Substituido do Recorrente: DELMIRO JUSTINO DE CARVALHO
Substituido do Recorrente: DJANICE SILVA DE SANTANA
Substituido do Recorrente: EDINALDO PAULO DA SILVA
Substituido do Recorrente: EDMILSON FELIX DE LIMA
Substituido do Recorrente: EDSON CORDEIRO CARVALHO
Substituido do Recorrente: EDVALDO DE FIGUEIREDO SILVA
Substituido do Recorrente: ERIWERTON CANDEIA DE LUCENA
Substituido do Recorrente: EUSTAQUIO DIAS FERNANDES NETO
Substituido do Recorrente: EVERALDO RICARDO DE SOUZA
Substituido do Recorrente: FELIX ANTONIO DA PAIXAO
Substituido do Recorrente: FERNANDO CELSO MONTEIRO
Substituido do Recorrente: FERNANDO LUIZ GOMES DA SILVA
Substituido do Recorrente: FLAVIO FALCAO DANTAS
Substituido do Recorrente: FRANCICLEBE ALVES DO VALE
Substituido do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
Substituido do Recorrente: FRANCISCO HERCULANO DE OLIVEIRA
Substituido do Recorrente: GERSON DE OLIVEIRA BRITO NETO
Substituido do Recorrente: GILBERTO ALVES DA SILVA
Substituido do Recorrente: GILBERTO FERNANDES M MAGALHAES
Substituido do Recorrente: GILSON ANTONIO NOBREGA
Substituido do Recorrente: HILVANDO DE MATOS SOUZA
Substituido do Recorrente: INALDO CIRIACO DE MELO
Substituido do Recorrente: IRANEIDE SANTOS DO NASCIMENTO
Substituido do Recorrente: JAILSON MARQUES PEREIRA
Substituido do Recorrente: JEAN ALVES DE ARAUJO
Substituido do Recorrente: JEANE TORELLI CARDOSO
Substituido do Recorrente: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA
Substituido do Recorrente: JOSE CABRAL DA SILVA FILHO
Substituido do Recorrente: JOSE CARLOS LEITE
Substituido do Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA
Substituido do Recorrente: JOSE CLODOALDO MOREIRA
Substituido do Recorrente: JOSE INACIO FERREIRA
Substituido do Recorrente: JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Substituido do Recorrente: JOSE ONALDO DA CUNHA
Substituido do Recorrente: KLEBER TRAJANO DE SOUZA
Substituido do Recorrente: LEONARDO BONARDI
Substituido do Recorrente: LEONARDO CARNEIRO DE ANDRADE
Substituido do Recorrente: LEONIDAS FRANCISCO GOMES
Substituido do Recorrente: LUCIANO JOSE PORTO LIMA
Substituido do Recorrente: MANOEL MARCELINO FRANCISCO DE SOUZA
Substituido do Recorrente: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Substituido do Recorrente: MARCONDES HOLANDA VALVERDE
Substituido do Recorrente: MARCONDES CANDEIA SIMOES
Substituido do Recorrente: MAROCOS ANTONIO DE MOURA
Substituido do Recorrente: MARCOS GOBERTO SOARES BEZERRA
Substituido do Recorrente: MARTINEZ JUNIOR MARTINS DA SILVA
Substituido do Recorrente: MOACIR DO NASCIMENTO FILHO
Substituido do Recorrente: MOACIR DO NASCIMENTO FILHO
Substituido do Recorrente: MOISES DA SILVA COSTA
Substituido do Recorrente: NARCISO RAMALHO DOS SANTOS
Substituido do Recorrente: ODILON TENORIO DE BRITO NETO
Substituido do Recorrente: OTHOMAGNO VIEGAS DOS SANTOS
Substituido do Recorrente: PAULO ROBERTO DE BRITO
Substituido do Recorrente: PETRONIO DA NOBREGA BENICIO
Substituido do Recorrente: ROBERTO ACIOLI FURTADO
Substituido do Recorrente: ROMILDO FERREIRA DA SILVA
Substituido do Recorrente: SANDOVAL CAVALCANTI DA SILVA
Substituido do Recorrente: SEVERINO DO RAMO DIAS SILVA
Substituido do Recorrente: SEVERINO FELIX DA SILVA JUNIOR
Substituido do Recorrente: SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO
Substituido do Recorrente: SILVANA SIMOES DE OLIVEIRA
Substituido do Recorrente: SILVIO CEZAR DA SILVA
Substituido do Recorrente: SOSTENES FELISBERTO DA SILVA
Substituido do Recorrente: VALDERY CAZE DA SILVA
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
VISTO EA-AM.

037 Recurso Ordinário 00302.2006.027.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BRASTEX S/A
Recorrido: AILTON FERREIRA MONTEIRO
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
VISTO EA-AM.

038 Recurso Ordinário 00969.2006.009.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: TIBERIO DE ARAGAO
Recorrido: EDITORA JORNAL DA PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
VISTO EA-AM.

039 Recurso Ordinário 00214.2006.010.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA LUCIA FLORIPE
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ELYENE DE CARVALHO COSTA
VISTO EA-AM.

040 Recurso Ordinário 01067.2006.008.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LEONARDO JOSE BASILIO
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: HELDER LUIS HENRIQUES
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
VISTO EA-AM.

041 Recurso Ordinário 01410.2002.002.13.00-0
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOANA DA SILVA SANTOS
Recorrido: SERVSAN-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E VIGILANCIA LTDA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
VISTO EA-AM.

042 Recurso Ordinário 01350.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADERevisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGARecorrente: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrido: ANTONIO NUNES DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO EA-AM.

043 Recurso Ordinário 01199.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A

Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: IRINEU JOSE DOS SANTOS
Recorrido: EDILSON GOMES GUIMARAES
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY
Advogado do Recorrido: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
VISTO EA-AM.

044 Recurso Ordinário 00860.2006.018.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE CUSTODIO DA SILVA
Recorrido: EDVALDO DE BRITO LIRA
Advogado do Recorrente: DARCIANO BARROS DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ
VISTO HM-EA.

045 Recurso Ordinário 00119.2006.026.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE - UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE
Recorrido: EDSON JOSE HENRIQUE
Advogado do Recorrente: CAIUS MARCELLUS LACERDA
Advogado do Recorrido: MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
VISTO HM-EA.

046 Recurso Ordinário
00291.2006.006.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA
Recorrente/Recorrido: ACTIVECRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Recorrente/Recorrido: ELIAS DE OLIVEIRA QUEIROZ FILHO
Recorrido: STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: SEBASTIAO ALVES CARREIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: ADRIANO YUDI FUKUMITSU
VISTO HM-EA.

047 Recurso Ordinário 00563.2006.024.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: IVALDO LAURENTINO DA SILVA
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
VISTO HM-EA.

048 Recurso Ordinário 00139.2006.013.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB
Recorrido: LUCILO FIDELIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA
Advogado do Recorrido: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO
VISTO HM-EA.

049 Recurso Ordinário 00657.2006.024.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: AILDES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
VISTO HM-EA.

050 Recurso Ordinário 00762.2006.004.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: N CLAUDINO E CIA LTDA (ARMAZÉM PARAÍBA)
Recorrido: JEAN FABIO FONTES DE SANTANA
Advogado do Recorrente: MANOEL MARLENO BARROS FILHO
Advogado do Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
VISTO HM-EA.

051 Recurso Ordinário 00957.2006.022.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ELISANGELA NASCIMENTO DE LIMA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FIBRASA - FIAÇAO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Recorrido: BANCO HSBC S/A
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
VISTO HM-EA.

052 Recurso Ordinário 00009.2006.027.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A
Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Advogado do Recorrente: CARLO PONZI
Advogado do Recorrido: SALESIA DE MEDEIROS VANDERLEY
VISTO HM-EA.

053 Recurso Ordinário 00880.2006.006.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO HM-EA.

054 Recurso Ordinário 00833.2006.018.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: MARCOS URQUIZA HERCULANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-EA.

055 Recurso Ordinário 00736.2006.005.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Recorrente/Recorrido: RONALDO JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA
VISTO HM-EA.

056 Recurso Ordinário 00954.2006.002.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: FERNANDO FERNANDES DA MOTA
Recorrente: ANGELO DELA BIANCA NETO
Recorrente: JARBAS MOURA DA COSTA (ESPOLIO)
Recorrente: ZUILA GURGEL DA COSTA
Recorrente: ALESSANDRA GURGEL DA COSTA
Recorrente: GERALDO SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO
Recorrente: EUDECI CARVALHO DIAS
Recorrente: EUDECIRA SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO
Recorrente: EUDENIRA CARVALHO DOS SANTOS
Recorrente: EUNIRA CARVALHO DE ALMEIDA
Recorrente: FERNANDO ANTONIO SOBREIRA DE ALMEIDA CARVALHO
Recorrente: EUDES DE ALMEIDA CARVALHO (ESPOLIO)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: LEONIDAS LIMA BEZERRA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO HM-EA.

057 Recurso Ordinário 00154.2006.021.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido: MANOEL DANTAS VILAR FILHO
Advogado do Recorrente: CLENILDO BATISTA DA SILVA
Advogado do Recorrido: MANUEL DANTAS VILAR
VISTO HM-EA.

058 Agravo de Petição 00118.2002.011.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Agravado: ERASMO HERCULANO DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARIA AUXILIADORA CABRAL
VISTO HM-EA.

059 Agravo de Petição 00145.2003.002.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: JOSE LUIZ LIMA DE ALBUQUERQUE
Agravado: BELLU'S DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Agravante: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Agravado: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
VISTO HM-EA.

060 Agravo de Petição 00111.2006.024.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: VIRGINIA CELIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO HM-EA.

061 Agravo de Petição 00173.2006.009.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: S A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA
Interessado do Agravante: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADE/MARIA V.DE FREITAS
VISTO HM-EA.

062 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00264.2006.009.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: IVANDELSON SIQUEIRA SANTOS
Agravado: VOYAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
Interessado do Agravante: GILVAN P.CAVALCANTE/MARIA DO S.ANDRADE/MARIA V.DE FREITAS
VISTO HM-EA.

063 Recurso Ordinário 00603.2006.005.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Recorrido: PAULO ROBERTO MAIA LEITE
Advogado do Recorrente/Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO AM-UD. JULGAMENTO DO RECURSO ADESIVO.

064 Recurso Ordinário 00303.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: RODRIGO MATEUS SIQUEIRA DA SILVA
Recorrido: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA
Advogado do Recorrente: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES
VISTO VV-UD.

065 Recurso Ordinário 01942.2005.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDARecorrido: BENOMIR NASCIMENTO DA SILVA (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: LUIZ ARTUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
VISTO VV-UD.

066 Recurso Ordinário 01257.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ANTONIO FERNANDO DANTAS
Recorrido: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PARAIBA LTDA
Advogado do Recorrente: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO
VISTO VV-UD.

067 Recurso Ordinário 00109.2006.025.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA
Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
VISTO VV-UD.

068 Agravo de Petição 00936.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: EDITH MADRUGA DE FIGUEIREDO
Agravado: HELIENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
Advogado do Agravado: RÊMULO BARBOSA GONZAGA
VISTO EA-UD.

069 Agravo de Petição 01028.2003.003.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
Agravado: ADAMACK WENDEL SILVA DE ALMEIDA
Advogado do Agravante: CELSO RICARDO RAMOS SALES
Advogado do Agravante: SMILA CARVALHO CORREA DE MELO
Advogado do Agravado: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES
VISTO VV-UD.

070 Agravo de Petição 00378.2006.008.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADORevisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVAAgravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)Agravado: LOJAS MB LTDA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: JUDITE JEINE FRANÇA BARROS
VISTO UD-AC.

071 Recurso Ordinário 00748.2006.018.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Recorrido: MARIA DE LOURDES MELO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrente: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA
Advogado do Recorrido: ARDSON SOARES PIMENTEL
VISTO MA-AC. REPUBLICADO (CERTIDÃO DE FLS. 88)

072 Recurso Ordinário 00111.2006.025.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-VV.

073 Recurso Ordinário 01238.2006.005.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA
Advogado do Recorrente: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DERLY PEREIRA
VISTO CC-VV.

074 Recurso Ordinário 00191.2006.022.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ERIKA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO CC-VV.

075 Recurso Ordinário 00922.2006.022.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A
Recorrido: JBM CALÇADOS LTDA
Advogado do Recorrente: LUIZ AFRANIO ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
VISTO CC-VV.

076 Recurso Ordinário 00307.2006.006.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: PHYDIAS DA SILVA ALENCAR
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO CC-VV.

077 Recurso Ordinário 01200.2006.003.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE LIMA
Recorrente/Recorrido: BBT CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (THIAGO CALCADOS)
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO
VISTO CC-VV.

078 Recurso Ordinário 01044.2006.001.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Recorrido: SINTECT/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Advogado do Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrido: SOSTHENES MARINHO COSTA
VISTO CC-VV.

079 Recurso Ordinário 01311.2006.002.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CEA MODAS LTDA
Recorrido: GUILHERME SOUZA DE MESQUITA
Advogado do Recorrente: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
VISTO CC-VV.

080 Recurso Ordinário 01466.2006.005.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Recorrido: ANTONIO MANOEL DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO CC-VV.

081 Recurso Ordinário 01492.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDUARDO VELOSO DE OLIVEIRA
Recorrido: SAFETY ELEVADORES COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOELNA FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO
VISTO CC-VV.

082 Recurso Ordinário 00552.2005.006.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrido: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO
VISTO CC-VV.

083 Recurso Ordinário 00696.2006.001.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: AGNALDO PEREIRA RODRIGUES
Recorrido: CB DA SILVA CALDEIREIRA-ME
Recorrido: AVANTTI TERCEIRIZAÇAO E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Recorrido: ALBERES DA CUNHA PACHECO
VISTO AM-AF.

084 Recurso Ordinário 00663.2006.024.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: JOSE PEREIRA BARBOSA FILHO
Recorrido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO CATOLE DE ZE FERREIRA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNADES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS
VISTO AM-AF.

085 Recurso Ordinário 00676.2006.001.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SIMONE CRISTINA DA SILVA NORONHA
Recorrido: AFRAFEP-ASSOCIAÇAO DOS FISCAIS DE RENDA E AGENTES FISCAIS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrido: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO
VISTO AM-AF.

086 Recurso Ordinário 01013.2006.008.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: GR S.A
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
VISTO AM-AF.

087 Recurso Ordinário 00993.2006.009.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE HUMBERTO MARTINS LIMA
Recorrido: CFN-COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO AM-AF.

088 Recurso Ordinário 00639.2006.006.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: RICARDO SVENDSEN BEZERRA
Recorrido: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
VISTO AM-AF.

089 Recurso Ordinário 00216.2006.024.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Recorrido: EDUARDO LOURENCO DA SILVA
Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO AM-AF.

090 Recurso Ordinário 01105.2006.008.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SINTAB - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA
Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
VISTO AM-AF.

091 Recurso Ordinário 00343.2006.010.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE LUCIANO GUEDES CUNHA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: LAVOSIER NUNES DE CASTRO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AM-AF.

092 Recurso Ordinário 00520.2006.011.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: NOE EVANGELISTA LEITE
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE
VISTO AM-AF.

093 Recurso Ordinário 00521.2006.011.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: DAMIAO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE
VISTO AM-AF.

094 Recurso Ordinário 00332.2006.020.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Recorrido: FRANSSINETE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
VISTO AM-AF.

095 Recurso Ordinário 00503.2006.010.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGARevisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PBRecorrido: MARIA DE FATIMA FLORENTINO DE MELO
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
Advogado do Recorrido: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
VISTO AM-AF.

096 Recurso Ordinário 01275.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: NATELSA DE ANDRADE CACIANO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AC-AF.

097 Recurso Ordinário 00201.2006.026.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CYANE SOUTO MAIOR
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AC-HM.

098 Recurso Ordinário 01279.2006.005.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANDREA SIMONE BATISTA ROSAS
Recorrido: INTERDENTAL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO
VISTO AC-HM.

099 Recurso Ordinário 01277.2006.002.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA CANDIDA RODRIGUES DA FRANÇA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA
VISTO AC-HM.

100 Recurso Ordinário 01243.2006.003.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DO SOCORRO SILVA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO AC-HM.

101 Recurso Ordinário 00219.2005.004.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -SENAI
Recorrido: ARIVALDO SILVA DO NASCIMENTO (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO AC-HM.

102 Recurso Ordinário 01425.2006.022.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GERILDO DA SILVA NASCIMENTO
Recorrido: COTEMINAS S/A
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
VISTO AC-HM.

103 Agravo de Petição 01202.2004.009.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
Agravado: ARTUR ELIAS SANTOS RAMOS
Agravado: CLEMILSON MARTINS ANGELO
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado do Agravante: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Agravado: JOSE DINART FREIRE LIMA
VISTO AC-HM.

104 Agravo de Petição 00672.2006.006.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: BANCO BRADESCO S/A
Agravado: JERRY ADRIANO SERAFIM DOS SANTOS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ETEVALDO ABENCIO CABRAL
Advogado do Agravante: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: ADRYANA CARLA ARAUJO DO NASCIMENTO LIMA
Advogado do Agravado: LUIZ SOARES DA SILVA
VISTO AC-HM.

105 Agravo de Petição 00759.2006.008.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Agravado: ROBSON BARBOSA PEREIRA
Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Advogado do Agravado: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
VISTO AC-HM.

106 Agravo de Petição 00707.2005.002.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: POSTO DE SERVIÇOS RANIERE MAZILLI LTDA
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Advogado do Agravado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
VISTO AC-HM.

107 Agravo de Petição 01206.2004.009.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
Agravado: SAULO RENATO CABRAL DA SILVA
Agravado: CAMPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTECAO AO TRABALHO LTDA
Advogado do Agravante: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA
Advogado do Agravado: MARCONI LEAL EULALIO
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO AC-HM.

108 Agravo de Petição 00822.2001.003.13.00-8
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Agravado: MARIA MARLENE VIEIRA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO AC-HM.

109 Agravo de Petição 00096.1998.004.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Agravado: HILDA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Agravado: PAULO ARAUJO BARBOSA
VISTO AC-HM.

110 Agravo de Petição 00258.1994.012.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FRANCISCA TANIA LOPES
Agravado: FUNDACAO MIRIAM BENEVIDES GADELHA
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
Advogado do Agravado: JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA
VISTO AC-HM.

111 Agravo de Petição 00324.2004.003.13.00-8
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: DAMIAO OLIMPIO DE SOUZA
Agravado: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogado do Agravante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Agravado: IENE MANGUEIRA SOARES
Advogado do Agravado: ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUZA MORAES
VISTO AC-HM.

112 Agravo de Petição 00170.2003.012.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ERIVAN VICENTE DA COSTA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO
Advogado do Agravado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
VISTO AC-HM.

113 Recurso Ordinário 00061.2005.006.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SEVERINO ARAUJO DA SILVA FILHO
Recorrido: FIBRASA - FIAÇAO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
VISTO AF-CC.

114 Recurso Ordinário 00036.2006.025.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO
Recorrente/Recorrido: SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: KARINA BRAZ DO REGO LINS
Advogado do Recorrente/Recorrido: IANCO CORDEIRO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC.

115 Recurso Ordinário 01317.2006.005.13.00-8
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELORevisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrente: JOAO BORGES DA SILVA (ESPOLIO)
Recorrido: GOMES FERREIRA E CIA LTDA (GINÁQUA CENTER)
Advogado do Recorrente: JAROSLAU FERNANDO DIAS
Advogado do Recorrido: AGNES PAULI PONTES DE AQUINO
VISTO AF-CC.

116 Recurso Ordinário 00018.2006.025.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CARLOS PONCE NETO
Recorrido: HA BRITO COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: CELESTIN MAURICE MALZAC
VISTO AF-CC.

117 Recurso Ordinário 01337.2006.005.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA
Recorrido: RAFAEL PASSOS SOUSA E SILVA
Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
VISTO AF-CC.

118 Recurso Ordinário 00563.2006.023.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA.
Recorrido: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA
Recorrido: INES DE SOUZA TRANSPORTES-ME
Advogado do Recorrente: GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
VISTO AF-CC.

119 Recurso Ordinário 01685.2005.002.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARCOS BENICIO DA SILVA
Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado do Recorrente: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
VISTO AF-CC.

120 Recurso Ordinário 00081.2006.014.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELORevisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrente: JOSE ANCHIETA BARBOSA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
VISTO AF-CC.

121 Recurso Ordinário 00066.2006.025.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA
Recorrido: CARLOS ALBERTO HENRIQUE FELIX
Advogado do Recorrente: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
Advogado do Recorrido: MARIA EDNA FERREIRA
VISTO AF-CC.

122 Recurso Ordinário 00058.2006.027.13.00-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE VITORINO DO NASCIMENTO
Recorrido: CERAMICA TRES IRMAOS LTDA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrente: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE DE FRANÇA
Advogado do Recorrido: SAID ABEL DA CUNHA
VISTO AF-CC.

123 Recurso Ordinário 01314.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: RENATO DOS SANTOS VASCONCELOS
Recorrente/Recorrido: ANA ROSA AMARAL RIBEIRO (ME BAHAMAS CHOPP)
Advogado do Recorrente/Recorrido: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO

Advogado do Recorrente/Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC
VISTO AF-CC.

124 Recurso Ordinário 01335.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: JOSE JOSIVAN DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO
Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AF-CC.

125 Recurso Ordinário 01431.2005.006.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: DPN-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Recorrido: ASCENDINO VIANA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Advogado do Recorrido: PATRICIA COSTA DO AMARAL
Advogado do Recorrido: ANDREA COSTA DO AMARAL
VISTO AF-CC.

126 Agravo de Petição 01416.2002.006.13.00-2
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: CASSEMIRO JESUINO NETO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação.
Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 17/04/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 032/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00432.2006.002.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): ANA MARIA CARÍCIO DA CUNHA LIMA.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00010.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): VANILDO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO; MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
RECORRIDO(S): GABRIELA ALENCAR DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES.

PROCESSO: 00097.2006.021.13.00.4
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA NAZARÉ ZULMIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00186.2006.024.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): UTHANIA MARIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA.

PROCESSO: 00242.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): ELVIRA LUIZA LUNA GOMES DA COSTA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00242.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): ELVIRA LUIZA LUNA GOMES DA COSTA.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA.
RECORRIDO(S): ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00242.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): ELVIRA LUIZA LUNA GOMES DA COSTA; ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00300.2006.002.13.00.4
RECORRENTE(S): MAGNO NASCIMENTO CIA LTDA.
ADVOGADO(S): VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR.
RECORRIDO(S): REGIVALDO AVELINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS.

PROCESSO: 00315.2006.005.13.00.1
RECORRENTE(S): SINTECT/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA.
ADVOGADO(S): SOSTHENES MARINHO COSTA.
RECORRIDO(S): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
ADVOGADO(S): MARIA JOSE DA SILVA.

PROCESSO: 00341.2006.022.13.00.5
RECORRENTE(S): CASSIA MENEZES FERREIRA.
ADVOGADO(S): ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇAO TELETAXI DE JOAO PESSOA.
ADVOGADO(S): IZAIAS MARQUES FERREIRA.

PROCESSO: 00510.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): MARISA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00510.2006.023.13.00.3
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARISA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA.
ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO; FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00517.2006.023.13.00.5
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): CLAUDETE FERREIRA RODRIGUES VIEIRA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00549.2006.007.13.00.1
RECORRENTE(S): CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): DJACY EUFRAZINO DE SOUSA.
ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.

PROCESSO: 00701.2005.006.13.00.9
RECORRENTE(S): JOÃO ROSENE DA SILVA.
ADVOGADO(S): SILVINO CRISANTO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): CERÂMICA ELIZABETH S/A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA.

PROCESSO: 01180.2006.003.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): FERNANDO ROBSON LEITE DANTAS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01206.2005.010.13.00.6
RECORRENTE(S): FAZENDA GIRAU (DEMÓCRITO MOREIRA).
ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA.
RECORRIDO(S): JOSÉ LÚCIO VIEIRA GOMES.
ADVOGADO(S): JANDUIR CARNEIRO DE BARROS.

PROCESSO: 01352.2005.006.13.00.2
RECORRENTE(S): ARM ENGENHARIA LTDA..
ADVOGADO(S): JOÃO MENEZES DE ARAÚJO.
RECORRIDO(S): FRANK STEWESON FAUSTINO DA COSTA; TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(S): ANTONIO ALVES DE SOUSA; FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA; CARLOS GOMES FILHO.

PROCESSO: 01415.2003.002.13.00.3
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JULIA RITA RAMALHO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 01533.2005.002.13.00.3
RECORRENTE(S): PEDRO FERREIRA DA COSTA.
ADVOGADO(S): DAMASIO BARBOSA DA FRANCA NETO; NADIR LEOPOLDO VALENGO.
RECORRIDO(S): NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
João Pessoa, 18/04/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00785.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LAZARO VICENTE DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: EUDESIO GOMES DA SILVA
Recorridos: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA - UNIÃO FEDERAL
Advogados: JOSE AMARILDO DE SOUZA - GABRIEL FELIPE DE SOUZA
E M E N T A: COISA JULGADA. NÃO INCIDÊNCIA. Tratando-se de pedido que não integrou termo de acordo homologado em processo judicial distinto, não há como se acolher a incidência da coisa julgada material. Recurso Ordinário parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por não atacar os fundamentos da decisão recorrida, suscitada pela Companhia Docas do Estado da Paraíba; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pelas reclamadas; MÉRITO - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da lide a UNIÃO FEDERAL e condenar a reclamada COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA a pagar os reflexos da verba produção ordinária judicial sobre as parcelas recebidas pelo autor a título de horas extras, descanso semanal remunerado e adicional noturno, bem como a repercussão dessas diferenças sobre férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS, no período de julho/2004 a junho/2005, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe negavam provimento. Custas de R$ 40,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01730.2005.001.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSELIA DAS NEVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Recorrido: LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado do Recorrido: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
E M E N T A: DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES EXPERIMENTADAS PELA POSTULANTE E AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO. A responsabilidade subjetiva do empregador por danos morais e materiais requer a cabal demonstração da prática de ação ilícita, de modo que se estabeleça um nexo causal entre as lesões experimentadas pela reclamante e as atividades desempenhadas no estabelecimento empresarial. A ausência do nexo causal leva à rejeição da postulação de ressarcimento de supostos danos morais e materiais correspondentes. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 00418.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO
Advogado do Embargante: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A teor do disposto no art. 897-A da CLT, c/c o art. 535 CPC, os embargos de declaração representam mecanismo processual eficiente para integrar e aperfeiçoar os provimentos judiciais, remediando omissão, obscuridade ou contradição, bem como sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Ante a não ocorrência do defeito apontado, rejeitam-se os embargos opostos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00988.2004.002.13.00-0Agravo de Petição Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOAgravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBAAdvogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO C. TST. APLICAÇÃO. A faculdade prevista no artigo 459 da CLT permite o pagamento dos salários, sem correção monetária, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Entrementes, se o empregador não cumpriu voluntariamente com a sua obrigação no prazo legal, e, somente após a condenação judicial é constrangido a fazê-lo, não lhe é conferida a opção de que trata o aludido dispositivo, devendo a correção monetária incidir a partir do primeiro dia subseqüente ao mês da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação das matérias e valores impugnados, argüida em contraminuta; MÉRITO - por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para retirar da conta de liquidação o recolhimento da verba fundiária alusiva aos exercícios de 1989, 1990 e 1991. João Pessoa, 13 de março de 2007.
PROC. NU.: 01148.2005.006.13.00-1Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: WALDRIK ARAUJO NEVES
Advogados: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA - MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. REJEIÇÃO. A teor do disposto no art. 897-A da CLT, combinado com o art. 535 do CPC, os embargos de declaração representam mecanismo processual eficiente para integrar e aperfeiçoar os provimentos judiciais, remediando omissão, obscuridade ou contradição, bem como sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Ante a não ocorrência dos defeitos apontados, rejeitam-se os embargos opostos. REEXAME DE MATÉRIA. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A oposição de embargos declaratórios visando rediscutir matéria já fartamente apreciada e analisada nos autos pela Instância Revisora, configura a hipótese de litigância de má- fé por procrastinação do feito, passível de sanção prevista nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao agravante a multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do CPC, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 00667.2006.008.13.00-6Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: DENTSAO - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Advogados: URBANO VITALINO DE MELO NETO - RODRIGO MENEZES DANTAS
Embargado: INACIO DE FARIAS
Advogado do Embargado: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SUPRIMENTO DA LACUNA. CONCLUSÃO INALTERADA. Cabível o acolhimento de embargos, para, suprindo omissão, analisar-se ponto sobre o qual a Corte não havia se pronunciado. Embargos acolhidos parcialmente, apenas para fazer-se acréscimo na fundamentação do julgado, sem alteração no dispositivo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, sem modificação no dispositivo, acrescer à fundamentação do acórdão, como se ali estivessem transcritos literalmente, os seguintes parágrafos: "Em sua contestação, a ré aduziu que o reclamante utilizava máquina de raio X esporadicamente e que o reclamante não faria jus ao adicional de periculosidade, até porque já recebia o acréscimo insalubre. Alegou, inclusive, que o pedido era juridicamente impossível, fls. 20/21. É curioso que a demandada somente em grau de recurso tenha alegado a inexistência de controvérsia, mormente porque silenciou quando o Juízo a quo determinou a produção da prova, fl. 51, além de ter formulado quesitos e apresentado assistente técnico, fls. 66/67. Essas ocorrências demonstram, sim, a concretude de polêmica fática. Logo, agiu com acerto o julgador, ao impor à demandada o custeio da perícia, em face da sucumbência." Deferido o pedido formulado à fl. 149, devendo todas as notificações e publicações dirigidas à embargante serem efetuadas no nome do advogado indicado no item V. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01390.2005.004.13.01-5 A I em Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: HOSPITAL SAO LUIZ LTDA
Advogado do Agravante: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Agravado: NEWTON JORGE DOS SANTOS
Advogado do Agravado: DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não há com se conhecer do agravo de instrumento cujas peças trasladadas encontram-se desprovidas de autenticação, em flagrante afronta ao comando inserto na Instrução Normativa nº 16 do TST e art. 830 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a prefacial, suscitada pelo agravado em contra-razões, e não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência na formação do instrumento. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 00923.2006.005.13.00-6Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇOES LTDA
Advogado do Embargante: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Embargado: EDNALDO ALVES DE JESUS

Advogado do Embargado: LUIZ SOARES DA SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Tra-balho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00509.2006.009.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA
Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA - JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL
Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO POR ENTIDADE DE BAIRRO. IRREGULARIDADE. MUNICÍPIO BENEFICIADO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NULIDADE. Firmado contrato de trabalho por entidade de bairro, tendo como beneficiário apenas o município e, restando caracterizado que o ente público fiscalizava, dirigia e remunerava a prestação do serviço, forçoso concluir que a admissão da postulante foi irregular, vez que não precedida por aprovação em concurso público, condição primordial à validade do pacto firmado com pessoas jurídicas de direito público - art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor da hora do salário-mínimo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do tribunal Regional do trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Procurador RILDO ALBUQERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à liberação do FGTS, contra os votos de Suas Excelências os Srs. Juízes Afrânio Neves de Melo, que lhe negava provimento, e Carlos Coelho de Miranda Freire, que limitava o "decisum" aos depósitos atrasados do FGTS, relativos aos meses de outubro de 2005 a março de 2006; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Afrânio Neves de Melo, que lhe dava provimento parcial para deferir os títulos postulados na inicial, exceto a multa do art. 477, da CLT. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 00638.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROS FUNDAÇAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA - RODRIGO MENEZES DANTAS
Recorridos: MANOEL FERREIRA DE AGUIAR - ROBERTO GOMES VIANA - ALIRES RAIMUNDA DANTAS CORDEIRO - JOSE ANSELMO GOMES - DERMANDO GOMES DE SOUZA - ANTONIO ALEXANDRE MATIAS - JOSIVALDO DAS NEVES DE OLIVEIRA - ERENILTON JOSE DA SILVA
Advogado: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
E M E N T A: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EMPREGADO APOSENTADO X ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Remanesce competência à Justiça Especializada do Trabalho para julgar conflitos surgidos entre entidades fechadas de previdência social e empregado aposentado, uma vez que tais litígios têm sua gênese no extinto contrato de trabalho, mantido entre este e o patrocinador do instituto complementador. NORMA COLETIVA. REAJUSTE. NATUREZA SALARIAL. CONCESSÃO RESTRITA AOS EMPREGADOS ATIVOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT E ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, da CF/1988. INATIVOS. CLÁUSULAS CONTRATUAL E ESTATUTÁRIA ASSECURATÓRIAS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. Os reajustes salariais concedidos pela PETROBRÁS aos seus empregados da ativa, por força de normas coletivas de trabalho, possuem nítida natureza salarial. Outrossim, o caráter salarial dessa verba se evidencia quando a sua concessão é estabelecida por ocasião da data-base da categoria profissional a que pertencem os reclamantes, momento em que seria revista, entre outras condições, as bases salariais dos empregados. Assim, a restrição da concessão de reajuste apenas aos empregados ativos, constitui violação ao artigo 468 da CLT e artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, mormente quando demonstrada nos autos a existência de disposição de norma estatutária da entidade de previdência privada, bem como cláusula contratual, pactuada na vigência dos contratos de trabalho do aposentado, assegurando a estes idêntico privilégio.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüída pelas reclamadas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüída pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argüída pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social; MÉRITO: por unamidade, negar provimento aos recursos das reclamadas. João Pessoa, 14 de março de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00449.2006.002.13.00-3Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargantes/Embargados: CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND e THEREZA CRISTINA COHEN
Advogados: CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL e FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Embargado: JOSUE FELIX DA SILVA
Advogados: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADOS. Verificada a existência de omissões no julgado, impõe-se o acolhimento dos declaratórios para, sanando as lacunas, estabelecer a completa entrega da prestação jurisdicional. Embargos acolhidos parcialmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, em relação aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para determinar que a diferença do adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário profissional normativo percebido pelo reclamante, nas épocas próprias, com a incidência de juros e correção monetária, passando a presente decisão a integrar a fundamentação do v. acórdão embargado; em relação aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA CIMEPAR, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a compensação do adicional de insalubridade pago no percentual de 20%, nos meses de janeiro e fevereiro de 2006 ; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2005 ; junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2004, conforme comprovam os documentos de fls. fls. 44/51 e 54/58, passando a presente decisão a integrar a fundamentação do v. acórdão embargado. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00870.2002.004.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: BANCO ITAU S/A
Advogados: ELISANGELA CUNHA BARRETO, LUCIANA COSTA ARTEIRO, EVANDRO JOSE BARBOSA e ODILON DE LIMA FERNANDES
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EVERALDO DOS SANTOS COSTA
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e JOSE ARAUJO DE LIMA
E M E N T A: CUSTAS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Ao interpor Agravo de Petição, deve a executada realizar o recolhimento das custas a que foi condenada, ainda na fase de cognição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Não preenchido esse pressuposto recursal objetivo, é defeso ao Tribunal conhecer do apelo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, argüida em contra-razões e, com amparo no artigo 833 da CLT, determinar a retificação dos cálculos de fls. 528/530, por erro material, excluindo-se os reflexos das horas extras sobre a multa de 40% do FGTS, título não contemplado na decisão de mérito transitada em julgado, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire, que não conheciam do erro material. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00614.2006.002.13.00-7Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Embargado: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, OU EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, ou até mesmo equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00896.2006.023.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: MARCIO HENRIQUE TORQUATO DA SILVA
Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
E M E N T A : PSF. TERCEIRIZAÇÃO. DESVIRTUAMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado, o desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resulta em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, não podendo ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Portanto, deixa-se de declarar a nulidade e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331 do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso Ordinário do Município desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada principal (SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ), por deserto, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, que a rejeitavam; em relação ao RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial para limitar a condenação à liberação dos depósitos do FGTS, já efetivados, e, ainda, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que dava provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos depósitos atrasados do FGTS dos meses de outubro/2005 a março/2006. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01126.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIO MIRANDA FILHO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
E M E N T A: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário a fim de deferir o pagamento das incidências do auxílio-alimentação sobre 13ºs salários, adicionais de 1/3 sobre as férias e ainda sobre "VP-GIP TS", licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP's dos últimos cinco anos, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, que lhe dava provimento parcial para afastar a prescrição declarada pelo Juízo de 1º grau e deferir o pagamento das incidências do auxílio-alimentação sobre 13ºs salários, adicionais de 1/3 sobre as férias e ainda sobre a conversão de licenças-prêmio e ausências permitidas dos últimos cinco anos, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas invertidas. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 00357.2005.020.13.00-4Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE PILAR-PB
Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
Agravados: JOSENILDA DA CRUZ FIRMINO, MARILENE DE LOURDES ALVES DA SILVA, EDITANIA DANTAS FERREIRA e MARIA JOSE DE SALES MARTINS
Advogado: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
E M E N T A: AÇÃO PLÚRIMA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. No entanto, para efeito de expedição de precatório, os créditos dos reclamantes devem ser considerados individualmente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, com ressalva de fundamentação de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento para que a execução fosse processada pela via indireta. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 00197.2006.007.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: SONIA DA SILVA FERNANDES
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA
Embargados: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA. e IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB
Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Evidenciada a existência de erro material na fundamentação do acórdão embargado, impõe-se o acolhimento parcial dos presentes embargos para a respectiva correção.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para corrigir erro material, sem contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. A fundamentação do voto passa a integrar o acórdão embargado para todos os fins. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00744.2006.018.13.00-5Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE
Embargado: ELIANE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00343.2003.003.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: NORMANDO DE ALMEIDA FALCAO
Advogado: ARLINETE MARIA LINS
E M E N T A: BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. O bloqueio de numerário existente em conta corrente do executado, levado a efeito através do sistema eletrônico do Bacenjud, constitui providência legal, ante a previsão contida no artigo 655 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00922.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DA LUZ GOMES DA SILVA
Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA
Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Advogado: MARIA JOSE DA SILVA
E M E N T A: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. PAT. Lei nº 6.321/1976. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal (OJ nº 133 da SDI-1).
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserto, argüida em contra-razões; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de março de 2007 .

PROC. NU.: 01909.2006.000.13.00-8Ação Rescisória
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Autor: JOSE EDSON DE ARAUJO SILVA
Advogado: EUDESIO GOMES DA SILVA
Réu: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB
Advogado: JOSE AMARILDO DE SOUZA
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPROPRIEDADE. A Ação Rescisória não se constitui no meio processual idôneo para reexame de aspectos fático-probatórios, que serviram de base para prolação da decisão desconstitutiva.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa à carência do direito de ação por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela Companhia Docas da Paraíba-DOCAS/PB; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pela Companhia Docas da Paraíba-DOCAS/PB; MÉRITO - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória e fixar o valor da causa em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas dispensadas. João Pessoa, 14 de março de 2007.

PROC. NU.: 01675.2005.006.13.00-6Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: LANCHONETE NATURALLE LTDA (PHILIPE SANDUICHES ESPECIAIS)
Advogado: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO
Embargado: EMERSON OLIVEIRA SALES DE CARVALHO
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEI-

ÇÃO. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que tratam o art. 897-A da CLT e o art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 01100.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOAO EZEQUIEL DE LIMA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
E M E N T A: CESTA-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO REB. A cesta-alimentação, concedida aos empregados da ativa, é devida ao inativo até a data de sua adesão ao plano de benefícios denominado REB, quando, por sua livre e espontânea vontade, renunciou às vantagens previstas em antigo regulamento que lhe assegurava, dentre outros direitos, o reajuste das suplementações dos benefícios, nas mesmas condições e índices aplicáveis aos empregados da Instituidora-Patrocinadora.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 20 de março de 2007 .
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONA
ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 12 de abril de 2007

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE **DISPENSAR:**
120. a **Dra. FABIANA MARIA LOBO DA SILVA,** 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, da função de Promotora junto à 4ª ZE – Sapé, a partir de 20/03/2007, para a qual foi designada pela Portaria 111/07
121. o **Dr. ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS,** 1º Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, da função de Promotor junto à 34ª ZE – Princesa Isabel, a partir de 12/03/2007, para a qual foi designado pela Portaria 199/04.
122. a **Dra. ARTEMISE LEAL SILVA,** Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, da função de Promotora junto à 41ª ZE – Conceição, a partir de 27/03/2007, para a qual foi designada pela Portaria 091/07.
123. o **Dr. HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO,** 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, da função de Promotor junto à 47ª ZE – Pirpirituba, a partir de 04/04/2007, para a qual foi designado pela Portaria 807/06.
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional Eleitoral Em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIAS, de 12 de abril de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, RESOLVE **DESIGNAR:**
124 a **Dra. SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO**, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para a função de Promotora Eleitoral junto à 4ª Zona Eleitoral – Sapé, durante o período de 20/03 a 28/03/2007.
125 a **Dra. CAROLINA LUCAS FERREIRA**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, para a função de Promotora Eleitoral junto à 8ª Zona Eleitoral – Ingá, durante o período de 21/03 a 23/03/2007 e de 26/03 a 30/03/2007.
126 o **Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, para a função de Promotor Eleitoral junto à 24ª Zona Eleitoral – Cuité, a partir de 02/04/07 até ulterior deliberação.
127 o **Dr. HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS**, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotor Eleitoral junto à 34ª Zona Eleitoral – Princesa Isabel, a partir de 12/03 até ulterior deliberação.
128 o **Dr. ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para a função de Promotor Eleitoral junto à 41ª Zona Eleitoral – Conceição, a partir de 27/03 até ulterior deliberação.
129 a **Dra. MÁRCIA BETHÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA,** 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para a função de Promotora Eleitoral junto à 45ª Zona Eleitoral – Pilões, a partir de 04/04/07 até ulterior deliberação.
130 o **Dr. ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA**, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, para a função de Promotor Eleitoral junto à 47ª Zona Eleitoral – Pirpirituba, a partir de 04/04/07 até ulterior deliberação.
131 a **Dra. CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA,** Promotora de Justiça Substituta, para a função de Promotora Eleitoral junto à 69ª Zona Eleitoral – São Bento, no período de 26/03 a 09/04/2007.
132 o **Dr. LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO** 13º Promotor Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotor Eleitoral junto à 70ª Zona Eleitoral – João Pessoa, no período de 01/03 a 19/03/2007.
133 o **Dr. LUIZ WILLIAMS AIRES URQUISA,** 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotor Eleitoral junto à 70ª Zona Eleitoral – João Pessoa, no período de 08/03 a 17/03/2007.
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Procurador Regional Eleitoral Em Exercício

JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500

EDITAL Nº 07/2007

A Exma. Sra. Juiza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente,
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) DULCILENE BATISTA DE VASCONCELOS, inscrição nº 032925751210, foi desfiliado do Partido Humanista da Solidariedade-PHS, nesta circunscrição.
João Pessoa, 13/04/2007.
VANDA ELIZABETH MARINHO
Juiza Eleitoral

JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500

EDITAL Nº 08/2007

A Exma. Sra. Juiza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente,
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) JOSE MAURICIO DOS SANTOS, inscrição nº 01362218123-87, foi desfiliado do Partido Humanista da Solidariedade-PHS, nesta circunscrição.
João Pessoa, 13/04/2007.
VANDA ELIZABETH MARINHO
Juiza Eleitoral

JUIZO DA 77ª ZONA ELEITORAL
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500

EDITAL Nº 09/2007

A Exma. Sra. Juiza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente,
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) PAULA CRISTINA BATISTA DE VASCONCELOS, inscrição nº 256210312-36, foi desfiliado do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDAE-PHS, nesta circunscrição.
João Pessoa, 13/04/2007.
VANDA ELIZABETH MARINHO
Juiza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4668/2007

PROCESSO: Div. nº:1242 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba .
RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente ao exercício financeiro de 2004.
INTERESSADO: Partido Socialista Brasileiro – PSB pela sua Vice-presidente Nadja Diógenes P. Y. Palitot.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB. EXERCÍCIO DE 2004. REGULARIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
- Contas aprovadas com ressalvas, nos termos do parecer ministerial e análise do órgão tecnico, que reflete o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.096/95 e Resolução nº 21.841/2004, do TSE.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ACÓRDÃO LIDO E PUBLICADO EM SESSÃO".
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 12 de abril de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4670/2007

PROCESSO: **DIV nº 1667 – Classe 05.**
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Expediente do Partido Progressista – PP, por seu presidente Regional, solicitando autorização para veiculação de inserções destinadas à divulgação de Propaganda Partidária Gratuita para o 1º semestre de 2007.
INTERESSADO: Comissão Provisória Estadual do Partido Progressista, por seu representante legal, Enivaldo Ribeiro.
ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES 2007. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.
- Defere-se a autorização para veiculação de inserções regionais de propaganda político-partidária no rádio e na televisão quando preenchidos os requisitos legais.
- Tempo total de 20 minutos por semestre, na forma da nova Resolução TSE nº 22.503/2006.
- Pedido deferido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "DEFERIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 12 de abril de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
A**NÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4669/2007

PROCESSO: **DIV nº 1663 – Classe 05.**
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Expediente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, solicitando autorização para veiculação das inserções destinadas à divulgação de Propaganda Partidária Gratuita para o 1º e 2º semestre de 2007.
INTERESSADO: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, por seu representante legal, Carlos Marques Dunga.
ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES 2007. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.
- Defere-se a autorização para veiculação de inserções regionais de propaganda político-partidária no rádio e na televisão quando preenchidos os requisitos legais.
- Tempo total de 20 minutos por semestre, na forma da nova Resolução TSE nº 22.503/2006.
- Pedido deferido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "DEFERIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 12 de abril de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
A**NÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4656/2007
(Em segredo de justiça)

PROCESSO: **MC nº 342 – Classe 10.**
PROCEDÊNCIA: Sousa – Paraíba – 35ª Zona Eleitoral.
RELATOR: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.
ASSUNTO: Agravo Regimental contra decisão liminar concedida na MC nº 342/2007 – Classe 10, que emprestou efeito suspensivo a recurso interposto perante a 35ª Zona Eleitoral, em benefício de S. B. G.
AGRAVANTE: L. A.B. M.
ADVOGADO: Dr. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.
AGRAVADO: S. B. G.
ADVOGADO: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Hallysson de Lima Mendes.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: "QUESTÃO DE ORDEM ARGÜIDA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO JOSÉ RICARDO PORTO, NO SENTIDO DE SUSPENDER O JULGAMENTO DO AGRAVO, ANTE A AUSÊNCIA DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, USANDO TAMBÉM DA TRIBUNA O ADVOGADO DO AGRAVANTE. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA, UNÂNIME. AFASTADA A PREJUDICIAL NO QUE PERTINE À REDISTRIBUIÇÃO DA CAUTELAR, UNÂNIME, BEM COMO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO RELATOR. NO MÉRITO, DESPROVIDO, UNÂNIME. SUSTENTAÇÃO ORAL PELOS BACHARÉIS EDWARD JOHNSON ABRANTES E JOSÉ RICARDO PORTO."
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 27 de março de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
A**NÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4671/2007

PROCESSO: **DIV nº 1668 – Classe 05.**
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exm.º Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Expediente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores – PT, por seu presidente em exercício, solicitando autorização para veiculação de inserções destinadas à divulgação de Propaganda Partidária Gratuita para o 1º e 2º semestre de 2007.
INTERESSADO: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, por seu representante legal, o Sr. Antônio Ribeiro.
ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES 2007. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.
- Defere-se a autorização para veiculação de inserções regionais de propaganda político-partidária no rádio e na televisão quando preenchidos os requisitos legais.
- Tempo total de 20 minutos por semestre, na forma da nova Resolução TSE nº 22.503/2006.
- Pedido deferido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: "DEFERIDO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 12 de abril de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
A**NÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4666/2007

PROCESSO: **DIV nº 1194 – Classe 05.**
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido da Frente Liberal – PFL, referente ao exercício financeiro de 2003
INTERESSADO: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal, por seu presidente Efrain de Araújo Morais.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO DA FRENTE LIBERAL. EXERCÍCIO DE 2003. IMPROPRIEDADES SANADAS. APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.
1 – Deve ser aprovada as contas , cuja análise contábil reflete o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.096/95 e Resolução nº 21.841/2004, da TSE.
2 – Contas aprovadas, com ressalvas.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS. UNÂNIME. ACORDÃO LIDO E PUBLICADO EM SESSÃO".
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 12 de abril de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
A**NÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4667/2007

PROCESSO: Div. nº: 1641 – Classe 05.
Procedência: João Pessoa - Paraíba .
Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
Assunto: Prestação de Contas de Américo Gomes de Almeida, candidato a Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, referente às eleições de 2006.
Interessado: Américo Gomes de Almeida, candidato a Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL. ELEIÇÕES 2006. APROVAÇÃO. RESOLUÇÃO DO TSE Nº 22.250/2006. CUMPRIMENTO. APROVAÇÃO.
- Devem ser aprovadas as contas apresentadas por candidato quando nelas não existem impropriedades.
- Aprovação.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS AS CONTAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ACÓDÃO LIDO E PUBLICADO EM SESSÃO".
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 12 de abril de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17 de abril de 2007.
ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção da Paraíba, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no período de **07 a 11 do mês de maio do corrente ano, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08:00 às 13:00 horas, na sexta-feira**, no prédio sede da Justiça Federal, FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA, sito à rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta cidade João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, será realizada a Inspeção Geral Ordinária, nos termos do artigo 13, III, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, artigos 24, 25 e 26 do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e artigo 18 da Resolução nº 496 do CJF, de 14/02/2006. No período da Inspeção Ordinária serão observadas as determinações constantes do art. 22, da Resolução nº 496/2006 do CJF, a saber: " I) não se interromperá a distribuição; II) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto no inciso IV; III) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese do inciso IV; IV) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; V) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da 1ª Vara, em Inspeção, que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de abril do ano dois mil e sete (2007).
Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o digitei, conferi e subscrevi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

PORTARIA Nº 05/2007-GAB, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O DOUTOR **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
1. Designar o período de **07 a 11 de maio do corrente ano**, de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas; e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas para a realização da **INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.**
2. Durante o período da inspeção, serão despachadas petições de **HABEAS CORPUS, MANDADO DE INJUNÇÃO, HABEAS DATA, PEDIDOS DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, MEDIDAS CAUTELARES** e **MEDIDAS URGENTES** que importem **perecimento de direito,** ou para assegurar **liberdade de locomoção;** ficam suspensos, desta forma, prazos processuais até a conclusão dos trabalhos.
3. Expeça-se **EDITAL** para ciência de todos os interessados, principalmente, dos advogados;
4. Diligencie a Secretaria **o recolhimento dos autos** que se encontram em poder dos **procuradores, advogados, peritos, bem como do DPF**.
5. Comunique-se ao **Senhor Corregedor do TRF da 5ª Região.**
6. Oficie-se ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DA PARAÍBA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO** facultando a indicação de representantes.
7. **CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000041-7/2006
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

USUCAPIAO nº 2005.82.00.010408-1 - Classe 5019.
Autor: AUTOR: ZULEIDE GILDO DA COSTA.
Réu: REU: MARIA DAS DORES ALVES DA ROCHA e outros.
OBJETO DA AÇÃO:
Declarar, por sentença, o domicílio da autora no terreno localizado na Rua Projetada, Praia do Jacaré, Cabedelo/PB, com uma área comercial de 412,74 metros quadrados e área não comercial de 735,25 metros quadrados.
FINALIDADE:
Citação do Sr. MANUEL FERREIRA MACHADO, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.
ADVERTÊNCIA:
Fica citando ciente de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por eles aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 803 do CPC.
SEDE DO JUÍZO:
Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 17.04.2007. Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 059/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 17.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2005.1570-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉS: **MARIA DAS DORES SILVA e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO RAMOS**
ADVOGADA Drª. VERA LÚCE DA SILVA VIANA - OAB/PB 9.967
RÉU: **RONALDO DE ARAÚJO**
ADVOGADA: Drª ANA FLÁVIA VELOSO DE LUCENA – OAB/ PB 9.946
DESPACHO:
Isto posto, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas pelo réu RONALDO DE ARAÚJO à fl. 270. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do STJ). JPA, 16.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 060/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 17.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2000.5323-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: **ALBERTO MAGNO BEZERRA ARAGÃO e INALBA MEDEIROS SILVA**
ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA - OAB/PB 14.230
DESPACHO:
Defiro o pedido de habilitação de fls. 950/951. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, dê-se vista aos réus, por seu advogado, para, no prazo de 03(três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. JPA, 12.04.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 061/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 17.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2003.1713-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **LUIZ GONZAGA PESSOA**
ADVOGADO: Dr. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO - OAB/PB 2742
DESPACHO: Vista ao réu, para, no prazo de 03(três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. JPA, 16.03.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 062/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 17.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2005.9848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
RÉU: **JOSÉ ALUYZYO DA COSTA MACHADO NETO**
ADVOGADOS Drs. OLAVO MACHADO - OAB/PB 1178 e ANTONIO MODESTO DE SOUZA NETO– OAB/PB 12065
RÉU: **MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA**
ADVOGADA: Drª LUCIANA MIRANDA – OAB/ PB 10.920
RÉUS: **RODRIGO QUEIROZ DA NÓBREGA**, **JIVANILDO LIMA e SYLVIA WANDERELY SOARES**
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO NÓBREGA – OAB/PB 4.755
RÉU: **ANTONIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA**
ADVOGADO: Drª LUCIANA MIRANDA – OAB/PB 10.920
DESPACHO:
Diante do exposto: 1. indefiro o pedido do Réu Rodrigo Queiroz da Nóbrega de fls. 1.535/1.540; 2. designe a Secretaria nova data e hora para audiência de interrogatório dos denunciados Sylvia Wanderley Soares e Antônio de Pádua de Medeiros Lima, devendo os mesmos serem citados nos endereços informados na denúncia; 3. ciência ao Ministério Público Federal da designação da audiência e da presente decisão; 4. dê-se ciência ao Réu Rodrigo Queiroz da Nóbrega, por seu advogado, do inteiro teor desta decisão. João Pessoa, 12.04.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00049 PREFERENCIAL IDOSO

Expediente do dia 02/04/2007 17:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 96.0008099-2 LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS x UNIAO (IBGE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (IBGE). Ante o silêncio dos autores em se manifestarem sobre o prosseguimento da execução no tocante à obrigação de pagar, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2000.82.00.004073-1 MARIA DO LIVRAMENTO VICENTE DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista as partes sobre o laudo pericial (fls. 146 e169).I.

3 - 2001.82.00.007835-0 EDITE DAS NEVES DE BARROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em seguida, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2001.82.00.008029-0 REGINALDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Dê-se vista as partes sobre o laudo pericial (fls. 120). I.

5 - 2003.82.00.009879-5 JOSE CLAIR SOARES COLARES (Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista que tanto o exeqüente como seu advogado residem no Estado do Paraná, defiro o pedido de transferências dos valores depositados para pagamento da presente execução para as contas pertencentes aos mesmos, informadas às fls. 139 e 146.Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, para cumprimento, informando em seguida da operação realizada. Por ouro lado, sendo a CEF credora da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da sucumbência arbitrada nos Embargos à Execução opostos à presente, apensos, determino que seja deduzido da quantia que faz jus o exeqüente o referido valor devidamente atualizado. I.

6 - 2006.82.00.000676-2 RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAÚJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar que o autor se enquadra na condição de isento de imposto de renda pessoa física - IRPF desde 08.07.2001, bem como para, via de conseqüência, assegurar-lhe o direito à repetição dos valores recolhidos a tal título no período de julho de 2001 a agosto de 2005, aplicando-se a taxa SELIC.Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta aos ditames contidos no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso, subam-se os autos ao TRF-5ªR.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2005.82.00.012589-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSEFA LUIS DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Execução referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, suspensa(11, § 2º, c/c o art. 12, da Lei nº 1060/50). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 2006.82.00.002231-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ALDO MARINHO PONTES (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). Designo o dia 09.05.2007, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa às fls. 44, FÁBIO JOSÉ LIRA DOS SANTOS residente nesta Capital. Intimações necessárias. Ciência ao MPF. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas residentes em Santa Rita/PB (ANTÔNIO ALMEIDA DE MACHADO e LUIS CARLOS ANDRÉ) e Gurinhém/PB (SÍLVIO ROMERO DE PAIVA ARAÚJO). I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2006.82.00.006192-0 PAULO JUSTINO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2005.82.00.007800-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSE INACIO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 81/83).

11 - 2006.82.00.005116-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x ADAIR MELLO D'ALBUQUERQUE CHAVES E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2006.82.00.007180-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 78).

12000 - ACOES CAUTELARES

13 - 99.0007462-9 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIAO (DPF) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). Defiro o pedido formulado às fls. 94. Deixando-se cópia nos autos, as quais deverão ser custeadas pela parte Requerente, desentranhe-se os documentos anexados à exordial, mediante recibo. Publique-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos ao arquivo judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2003.82.00.002336-9 MAROJA E MAROJA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x MAROJA & MAROJA LTDA

x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela parte ré, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-1
ADRIANO PONTES ARAGAO-13
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-4
CARLOS FERNANDES-5
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-11,12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOAO ABRANTES QUEIROZ-11,12
JOAO SOARES DA COSTA NETO-6
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE GUEDES DIAS-4
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-8
JOSE LUIS DE SALES-3,9
JOSE RAMOS DA SILVA-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3
JOSEFA INES DE SOUZA-7
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-14
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
LEONIDAS LIMA BEZERRA-6
LINDINALVA TORRES PONTES-8
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-13
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,7
MARIA DE FATIMA F. PACHA-11
NILSO LUIZ FERNANDES-5
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-10
RICARDO POLLASTRINI-3,5
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1
TERCIUS GONDIM MAIA-14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00050

Expediente do dia 02/04/2007 17:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0011961-7 ANTONIO MESSIAS DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Pronuncie-se o exeqüente sobre a execução com relação a multa aplicada, em conformidade com o decidido às fls. 356, no prazo de 15(quinze) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.I.

2 - 97.0001991-8 EDNALDO PEREIRA DE PAIVA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x EDNALDO PEREIRA DE PAIVA E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2004.82.00.011778-2 JOSE JACINTO FREIRE DE ALBUQUERQUE (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO).Cuida-se de execução por título judicial movida por JOSÉ JACINTO FREIRE DE ALBUQUERQUE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Regularmente processado o feito, foi intimada a CEF para cumprir a obrigação de pagar.Às fls. 84/85, informou a executada sobre o cumprimento da obrigação, efetuando o depósito da quantia excutida. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 96.0000351-3 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (PRIMEIRO GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO - 1A. GPT DE CNS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Após, dê-se vista ao Sindicato autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.

5 - 2000.82.00.000477-5 SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. PAULO ANTONIO DE SOUZA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE (Adv. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA, ANDRE SOLER MALAVAZI, EDINA MONICA SOBRINHO TOSI, DENISE DILL DONATI WANDERLEY, JUSSARA DE FARIA MALHEIROS). Manifeste-se o SEBRAE sobre o prosseguimento do feito. I.

6 - 2003.82.00.005379-9 MICHELLE CHRISTINNE MOURA CHAVES (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, FRED IGOR BATISTA GOMES, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Execução referente aos honorários sucumbenciais arbitrado no julgado, suspensa(art. 11, § 2º, c/c o art. 12, da Lei nº 1060/50).Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

7 - 2004.82.00.006171-5 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, ratificando os termos da antecipação dos efeitos da tutela concedida, para determinar a ré que proceda à reinclusão definitiva da autora no REFIS, relativamente dos débitos objetos do procedimentos administrativos fiscais nºs. 31871920-7; 31871921-5; 31873510-5; 31873512-1; 32602367-4; 32823693-4; 32823694-2; 35026878-9; 35026879-7; 350268880-0; 55753444-5; 55753592-1; 5777892-1; 55777897-2; 31871922-3; 31871923-1; 31873513-0; 32602368-2. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), observados os critérios do art. 20, §4º do CPC, bem como ao ressarcimento de custas processuais. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8 - 2006.82.00.000142-9 MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x TEREZINHA DE QUEIROGA VITAL (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). Defiro o pedido à fl. 83. A contestação apresentada pela ré Terezinha de Queiroga Vital é intempestiva, merecendo ser desentranhada. Entretanto, mantenha-se a procuração à fl. 70, passada pela litisconsorte passiva em favor do advogado Emerson Nóbrega de Queiroga.Inclua-se o advogado supramencionado nos assentamentos cartorários. Ressalto que o benefício previsto no art. 191 do CPC não se aplica ao presente caso porque a ré Terezinha de Queiroga Vital foi citada posteriormente ao INSS, tendo o prazo exclusivamente em seu favor, motivo pelo qual não se aplica o prazo em dobro do pré-falado artigo. Como a referida pessoa tem a faculdade de comparecer ao processo a qualquer momento, só serão aplicados os efeitos materiais de revelia, devendo a ré ser intimada de todos os demais atos do processo. Por fim, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando os fatos que desejam demonstrar. Prazo de 5 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2000.82.00.001143-3 ALBANITA GUERRA ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, HELDER DA LUZ BRASIL) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 179/181, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Proceda a Secretaria as devidas anotações cartorárias, bem assim a reativação dos autos. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2006.82.00.005200-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MARIA DE FATIMA FREIRE PAIVA DOS SANTOS (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, LÍVIA TAVARES DE MELO, DANIEL LUCENA BRITO). III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo a execução, nos termos dos arts. 598, 269, IV, e 741,VI, todos do CPC.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). Custas na forma da Lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 96.0005819-9.P. R. I.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

11 - 2004.82.00.002018-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO) x CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA).Mantenha a presente exceção de incompetência sobrestada aguardando o julgamento do recurso especial noticiado na consulta obtida no site do TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 91.0005140-3 HARDMAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA, ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x HARDMAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x UNIÃO.Em face da certidão supra, intimem-se os advogados da causa para apresentarem seus números de inscrição no CPF para fins de expedição de RPV em favor dos mesmos.

13 - 95.0004092-1 ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Ante a falta de manifestação da il. Advogada do feito no tocante a habilitação de eventual sucessor do autor-falecido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso o mesmo demonstre interesse em habilitar-se nos presentes.I.

14 - 97.0000704-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). O pedido de retratação da decisão que indeferiu o pedido do advogado do sindicato autor de reter 1% das RPV´s já expedidas está prejudicado em face do pagamento das mesmas. Indefiro o pedido de retenção, em favor dos advogados de 20% do valor das RPV´s a serem pedidas para pagamento de crédito dos substituídos. Isso porque o contrato às fls. 3502/3503, o qual prevê o pagamento de 20% à título de honorários dos valores recebidos pelo filiados foi firmado pela presidência do sindicato, sem autorização assemblear, ao que consta dos autos. Deve-se, no entanto, ser expedido RPV em favor dos substituídos que juntaram aos autos os números dos seus CPF´s1 (fls. 3411/3416). Por outro lado, percebo que alguns substituídos faleceram no decorrer da demanda, tendo alguns de seus herdeiros requerido as habilitações nos próprios autos, no procedimento que é previsto no art. 1.060, I, do CPC. Todavia, para se deferir tal habilitação, faz-se necessário a presença de todos os herdeiros necessários, sob pena do pedido ser indeferido. Passo, então, a relatar as irregularidades encontradas nos pedidos de habilitação, observadas após a análise dos documentos juntados aos autos: SUBSTITUÍDOS PARA OS QUAIS NÃO FORAM EXPEDIDAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO SUBSTITUÍDO IRREGULARIDADE - EVANDERLY BANDEIRA Ausência dos filhos no pedido de habilitação ANTÔNIO CARLOS FERREIRA RUFFO Ausência dos filhos no pedido de habilitação - EDÍGIO JOSÉ DA SILVA Ausência de todos filhos no pedido de habilitação - SUBSTITUÍDOS PARA OS FORAM EXPEDIDAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - SUBSTITUÍDO IRREGULARIDADE FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Ausência de todos filhos no pedido de habilitação LUIZ LOURENÇO DA SILVA Ausência de informações a respeito de possíveis filhos do substituído MURILO GUEDES CHAVES A filha do substituído não compôs o pedido FERNANDO BEZERRA DE MOURA Ausência de todos filhos no pedido de habilitação FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS Ausência de todos filhos no pedido de habilitação GILVANDRO ANDRÉ DE SIQUEIRA Ausência de informações a respeito de possíveis filhos do substituído. Sendo assim, determino a intimação dos advogados dos habilitando para sanarem as irregularidades acima apontadas. Prazo de 30 dias.Os pedidos referentes aos substituídos ADOLFO ALVES TORRES, ORLANDO GONÇALVES DIAS2, JOSÉ VILBERTO DA SILVA e MARINALDO ANÍZIO DA SILVA foram regularmente efetuados, necessitando apenas o pronunciamento da parte contrária para serem deferidos. Quanto ao erro nos cálculos referente ao substituído DONIZETE ALVES DE SOUZA, entendo estar preclusa a oportunidade para discussão a este respeito, posto que a sentença já que julgou os embargos já definiu o valor a ser executado por aquele substituído, sabendo-se que houve oportunidade para se pronunciar a respeito daqueles cálculos. Após, pronunciar-me-ei sobre os demais pedidos efetuados nas petições às fls. 3405/3406, 3408/3410 e 3505/3506.

15 - 2000.82.00.001294-2 MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em face da certidão supra, intime-se o advogado para apresentar o CPF da exeqüente MARIA DAS NEVES MOREIRA para fins de expedição de RPV.

16 - 2006.82.00.006107-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Ante o silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 97.0001476-2 DJANILSON ALVES DA FONSECA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Pronuncie-se o exeqüente sobre a apresentação dos extratos analíticos de sua conta fundiária, no período concedido no julgado, no prazo de 15(quinze) dias.I.

18 - 2004.82.00.000432-0 CLOVIS ANDRADE PROCOPIO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ...Após, vista às partes no prazo de 05 dias. Publique-se.

19 - 2004.82.00.013519-0 ANTONIO SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA).Informe o autor o endereço dos genitores do menor, cuja dependência econômica quer que seja declarada, bem como apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

20 - 2006.82.00.004691-7 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a parte ré a aplicar sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do autor, a partir de 11 de julho de 1976, em respeito à prescrição trintenária, os juros progressivos de que tratam o artigo 4º da Lei 5.107/66 e o artigo 2º da Lei 5.705/71, observado o contido no parágrafo 1º do artigo 18 do Decreto 59.820/66 (Regulamento do FGTS), descontando-se, entretanto, o índice já aplicado durante todo o período de opção. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.03/90, introduzido pela MP 2.164-40 (DOU de 27.07.2001), atualmente, MP 2.164-41, de 24.08.2001 (DOU de 27.08.2001). Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.002005-2 HAMILTON JOSÉ DINIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresentem os autores JOSÉ RIZOLIDO DA SILVA e URBANO EVARISTO DA COSTA, comprovantes atualizados de seus vencimentos como servidor público federal. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.009157-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x FRANCISCO DE ASSIS ANGELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, JOAO CAMILO PEREIRA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R$ 9.792,58 (nove mil setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos) atualizado até junho/2006, dos quais R$ 8.902,35 (oito mil novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos) correspondem ao valor devido ao embargado, e R$ 890,23 (oitocentos e noventa reais e vinte e três centavos) aos honorários advocatícios (fls. 26/27).Tendo em vista a sucumbência recíproca, porém em parte mínima no que diz respeito ao embargante, arcará o embargado com o pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), a teor do disposto no art. 21, § único, CPC.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos do embargante para os autos da Ação Ordinária nº 95.0005850-2.Custas ex lege.P. R. I.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-7
ANDRE SOLER MALAVAZI-5
ANTONIO BARBOSA FILHO-4
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-12
ARTUR GALVAO TINOCO-3
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,2,13,14
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-17
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-3
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-7
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6
CLAUDIO DE LUCENA NETO-9
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-7
DANIEL LUCENA BRITO-10
DENISE DILL DONATI WANDERLEY-5
DINA RAULINO BRONZEADO-13
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-12
EDINA MONICA SOBRINHO TOSI-5
EDSON BATISTA DE SOUZA-15
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-7
ELMANO CUNHA RIBEIRO-12
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-8
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,18,20
FAGNER JEAN CHIANCA DA SILVA-12
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-15
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,20
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,18
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3
FRED IGOR BATISTA GOMES-6
GEILSON SALOMAO LEITE-7
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-6
GEORGE SALOMAO LEITE-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21
GLAUBER GUSMAO COSTA-5
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
HELDER DA LUZ BRASIL-9
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20
ISAAC MARQUES CATÃO-3,18,20
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,13,17
JALDELENIO REIS DE MENESES-4,19
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20
JOAO CAMILO PEREIRA-22
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11
JOAO FERNANDES DE CARVALHO-12
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,20
JOSE M. MAIA DE FREITAS-8

JOSE MARIO PORTO JUNIOR-5
JOSE RAMOS DA SILVA-14
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,18,20
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-2
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8
JUSSARA DE FARIA MALHEIROS-5
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
LÍVIA TAVARES DE MELO-10
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-12
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-6
MARCO AURELIO GOMES COSTA-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-2
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-17
MAURICIO LUCENA BRITO-10
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-10
PAULO ANTONIO DE SOUZA-5
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-11,18
PAULO GUEDES PEREIRA-16
PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA-5
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-3
RICARDO DE LIRA SALES-16
RICARDO POLLASTRINI-1,17
RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-19
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-7
ROSENO DE LIMA SOUSA-22
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-22
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-22
SEM PROCURADOR-9,21
THELIO FARIAS-9
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6
YANKO CYRILO-11
YARA GADELHA BELO DE BRITO-21
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14
ZELIO FURTADO DA SILVA-12

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 17/04/2007 08:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.000310-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x LAUDIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 6. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação aos embargos à ação monitória.

2 - 2005.82.01.000547-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 6. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, oferecer impugnação aos embargos à ação monitória.

3 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). 1 - Em face da decisão de fls. 540/541, da sentença de fls. 624/628 e das alterações introduzidas no procedimento monitório e na execução de obrigação por quantia certa, deve a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei nº 11.232/05, já em vigor.2 - Ante o exposto: I - Intime-se o Devedor, POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, cujos valores se encontram descritos na tabela abaixo, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; Valor principal (débito) - R$ 33.035.923,73; Honorários advocatícios da Monitória (10%) - R$ 3.303.592,37; Honorários advocatícios de sucumbência dos embargos (1%) - R$ 330.359,23; Total - R$ 36.669.875,33

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 00.0014951-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x DORGIVAL RODRIGUES LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAQUIM MORATO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO).
....6. Ante o exposto:... II - determino a imediata remessa dos autos à 8.ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Sousa/PB, com a devida baixa na Distribuição. 7. Dê-se vista as partes desta decisão.

5 - 99.0101758-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x PAULO MARCELINO CAMPOS (Adv. JOAO DE DEUS MONTEIRO) x RENIVALDO DO PORTO DE MOURA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). 1.Considerando que a defesa do Acusado Renivaldo Porto de Moura já havia sido intimada (fl.463), e que o requerimento de fl.464 não tem fundamento com relação à finalidade do despacho de fl.446, e tendo em vista que o referido Acusado foi intimado para constituir novo advogado (fl.492-v) e não constituiu (fl.493), indefiro o requerimento de fl.497, pelo fato de já ter sido nomeado defensor dativo para o referido Acusado com a finalidade de apresentar as alegações finais (art. 500, do CPP). 2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 00.0010758-1 ANTONIO FLORENCIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fl.129 homologou a transação (fl.126) firmada entre o(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO ALVES DIAS e a CEF, todavia, este Autor faz jus ao direito referente a aplicação dos juros progressivos objeto da obrigação de fazer decorrente do título judicial executado. 2.Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls.193/198 formulado pela advogada dos autores na petição de fl.215, para entrega mediante recibo nos autos. Certifique-se. 3. Tendo em vista a alegação da CEF às fls. 219/221 de que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A não localizou em seus arquivos nenhum cadastro referente às Empresas relacionadas com cada um dos Autores indicados a seguir, nem o respectivo vínculo desses Autores através dos dados cadastrais apresentados, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) ADJERSUN SOARES DE ARAÚJO(WALLING NORDESTE S/A), ANBROSINA FURATDO DA SILVA(JOÃO TRINDADE E CIA), DOROTI QUIRINO ALVES(VIPEX CONFECÇÕES) e ISAIAS PEEIRA BURITI(WALLING NORDESTE S/A) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a essas empresas, no período em que estiveram vinculados às mesmas, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos. 4. Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Exeqüente(s) ANTONIO FLORÊNCIO DE SOUSA, determino a intimação desses Exeqüente(s) para se manifestarem sobre a não localização de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias, trazendo aos autos o(s) documento indicado(s) à fl(s). 204, como necessário à sua localização, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

7 - 00.0010967-3 SEVERINO ESTEVAM DO NASCIMENTO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x SEVERINO ESTEVAM DO NASCIMENTO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 105, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

8 - 00.0011456-1 MARGARIDA DAMIANA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x MARGARIDA DAMIANA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 83, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias.Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

9 - 00.0011462-6 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 109, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

10 - 00.0014440-1 AVELINA RITA DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 120, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

11 - 00.0014564-5 SEVERINO PENHA DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 142v, por publicação. (Dr. José Altino da Rocha)

12 - 00.0022000-0 JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl.106, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono do feito, para no prazo de 20 dias, trazer aos autos o número do CPF da autora: Josefa Bento da Silva, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV.

13 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .... 11.Assim sendo, defiro aos requerentes, nos termos da legislação retro mencionada, os pedidos de habilitações formuladas, exceto a de MARIA BENTO MENDES (elencada no item 1), tendo em vista não constar nos autos documento capaz de demonstrar sua relação de parentesco com o autor falecido FRANCISCO BENTO MENDES. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda, inclusive, do pólo passivo dos embargos à execução em apenso.

14 - 00.0022655-6 FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x MARIA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). 2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se o Credor/habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

15 - 00.0025158-5 VALDECI FRANCISCO ALVES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). .Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

16 - 00.0025182-8 SEBASTIAO CICERO ALEXANDRE (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 00.0025665-0 CORDELIA ANACLETO FERNANDES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 00.0025723-0 MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x MARTINS COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 4. Em seguida, dê-se vista as partes para manifestação acerca da informação advinda, inclusive, deverá a parte autora se manifestar sobre o argüido pela parte ré às fls.131/134, no que lhe assiste, no prazo de 05(cinco) dias, voltando os autos conclusos.

19 - 00.0026349-4 ANASTACIO F DA SILVA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl.113, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se ainda o patrono do feito, para no prazo de 20 dias, trazer aos autos o número do CPF do autor: Anastácio F. da Silva, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV.

20 - 00.0031162-6 ILCASA INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE S/A (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES, MARCONI LEAL EULALIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.. P. R. I.

21 - 99.0102415-3 GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 103, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

22 - 99.0107081-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, homologo por sentença a desistência (fl. 252) do crédito exeqüendo e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, nos termos do art. 569 do CPC.

23 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ....5. Cumpra-se o determinado no item 7, inciso III, da decisão de fls.302/305 (intimem-se os autores/exeqüentes ANTÔNIO SOUTO e DINALDA GOMES DE LIMA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar números de PIS, CPF, RG, data de opção e retroação e nome do empregador), sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.

24 - 2001.82.01.001628-6 GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOAO FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 87, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

25 - 2001.82.01.008229-5 ALUIZIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO - FUNASA) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2002.82.01.005693-8 MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face da autorização de pagamento do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 103, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do(a) autor(a) falecido(a) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

27 - 2003.82.01.001086-4 IRACI ALVES RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, dê-se vista à exeqüente acerca da satisfação da obrigação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se.

28 - 2003.82.01.004962-8 JOAO MARTINS DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - 2003.82.01.007129-4 JULIO MORAIS DE ARAUJO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). 2. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para se manifestar(em) acerca da satisfação da obrigação de fazer e, ao mesmo tempo, requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, caput, do CPC.

30 - 2003.82.01.007222-5 SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0020273-8 RITA ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7.Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

32 - 2001.82.01.003581-5 ROSINEIDE MARIA DA SILVA RIBEIRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima explicitados e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes. P.R.I.

33 - 2002.82.01.001301-0 EURIDES ARAUJO CABRAL (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CEZARINA AMORIM DA SILVA. .....Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima explicitados e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes. P.R.I.

34 - 2002.82.01.006980-5 EDJANIO BARBOSA ARAUJO (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, MARIA DA GUIA E. DE ARAUJO BONFIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). .....09.- Ante o exposto: (a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UFCG argüida na contestação de fls. 115/134;(b) intime-se o autor para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas cuja produção foi requerida às fls. 190/191;(c) e postergo a apreciação do pedido de produção de provas, para após o esclarecimento determinado no item anterior.10.- Intimem-se.

35 - 2003.82.01.003828-0 CLOUTIDES ANTONIA DE ALENCAR FREITAS E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (RFFSA) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - declaro prejudicado o cumprimento da decisão de fl.156 quanto à intimação da União e da RFFSA para que estas indicassem as provas que acaso pretendessem produzir; II - rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva para a causa suscitadas pela União e pela RFSSA; III - excluo a RFFSA desta lide, em face de sua sucessão pela União (AGU), nos termos da Medida Provisória n.º353/07; IV - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) em relação às parcelas decorrentes da revisão das pensões objeto da pretensão inicial vencidas anteriormente a 10.07.98; V - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total das Autoras, condeno-as a pagar às Rés honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art.11, §2º, da Lei n.º1.060/50, por serem elas beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Sem condenação ao pagamento de custa processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção outorgada como decorrência desse benefício. À Secretaria para, de imediato, excluir a RFFSA do pólo passivo da lide, substituindo-a pela União (RFFSA), com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2003.82.01.006855-6 HELTON GONZAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, dê-se vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

37 - 2003.82.01.007530-5 JOSE EUSEBIO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.LUCI FARIAS DIAS, JERRY FARIAS EUSÉBIO e LILIANE EUSÉBIO PEREIRA DA SILVA requerem habilitação nos autos, a primeira na qualidade de pensionista e os outros, na qualidade de filhos do autor falecido(fls.69/74).2.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.75, este veio aos autos concordando com o pedido formulado pela primeira requerente(cônjuge supérstite), ao passo em que discordou do pedido formulado pelos filhos, por inexistir nos autos documentos hábeis à comprovação da relação alegada (fl.78).3.Portanto, à míngua de documentos idôneos e capazes de esclarecer os vínculos alegados pelos filhos, intime-se, pois, o advogado dos habilitandos para regularizar o pedido, juntando documentos que demonstrem a relação de parentesco dos requerentes JERRY FARIAS EUSÉBIO e LILIANE EUSÉBIO PEREIRA DA SILVA com o falecido autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido em relação a esses.4.Intime-se.

38 - 2004.82.01.001068-6 MARIA EDILEUZA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 99/112, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 84/95 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

39 - 2004.82.01.002587-2 JARBAS PONCIANO PINHEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 13. Com a manifestação da CEF atendendo ao determinado no item II do parágrafo 11 supra e o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e do prazo do art. 526 do CPC, dê-se vista ao Autor da documentação apresentada pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2004.82.01.003525-7 GONÇALO BATISTA DO CARMO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

41 - 2006.82.01.002200-4 JOSE SEVERO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .....Com a juntada aos autos do referido termo (Termo de Adesão), dê-se vista ao Autor pelo prazo de 5 (cinco) dias.

42 - 2006.82.01.003073-6 JOSE FERNANDO LEITE AIRES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, dê-se vista a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 2007.82.01.000028-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). ....4. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 79. (Apresentando a Ré sua contestação e havendo, no teor desta, questão preliminar ou prejudicial do mérito ou, ainda, sendo juntados documentos, intime-se o Autor para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias).5. Intimem-se.

44 - 2007.82.01.000158-3 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARIA DO SOCORRO CHAVES BANDEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .... 14. Ante o exposto, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional final. Intime-se o Autor.

45 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO (Adv. SEM ADVOGADO). 7. Ante o exposto:I - defiro a emenda à inicial requerida às fls. 25/35;II - e, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora.....9. Intime-se a Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2007.82.01.000862-0 PEDRO CABRAL DE MELO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JARDON SOUZA MAIA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ..... 9. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar deduzido pela Impetrante. 10. Intimem-se.

47 - 2007.82.01.000884-0 JOSE MARIA DA SILVA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial deste mandado de segurança e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Condeno o Impetrante a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2004.82.01.005172-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS. ....Ante o exposto: I - suspendo o curso do processo em relação à Embargada ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do seu falecimento; II - intime-se o advogado da parte embargada para promover, nos autos principais, a habilitação dos dependentes dos Autores falecidos SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ FERNANDES, MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ FÉLIX DE ASSIS, ANTÔNIO ARTUR DE BRITO, LAURA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, JOÃO BATISTA RIBEIRO, MARIA DO ESPÍRITO SANTO, JOAQUINA DE COUTO SANTOS e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, os sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91); III - intime-se o advogado da parte autora para promover, nos autos principais, a execução do julgado em relação aos Autores falecidos que já se encontram com sucessores habilitados naqueles autos e que ainda não requereram a referida execução, quais sejam, os Autores SEBASTIÃO DAMIÃO DE LIMA, SEBASTIÃO FARIAS DOS SANTOS, SEVERINO FAUSTINO DA SILVA, MANOEL AMARO DA COSTA e JOSÉ FRANCISCO FILHO; IV - e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e fixando o valor do crédito executado, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 188/252 e 284/286, em: a) MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO - R$4.190,84 (abril/06) b) JOSÉ GUILHERMINO DE LEMOS - R$6.616,78 (fevereiro/05)c) FELIPE MORENO - R$6.616,78 (fevereiro/05) d) JOAQUIM BENTO DE SOUZA - R$6.616,78 (fevereiro/05) e) JOSÉ FERNANDES - R$6.616,78 (fevereiro/05) f) CÍCERA ÂNGELA DE FARIAS - R$6.616,78 (fevereiro/05) g) SEBASTIÃO SEVERINO RAMOS - R$6.616,78 (fevereiro/05) h) VITO FRANCISCO DAS CHAGAS - R$6.616,78 (fevereiro/05) i) MARIA GERÔNCIO FILHA - R$6.616,78 (fevereiro/05) j) FRANCISCO BENTO MENDES - R$6.616,78 (fevereiro/05) k) ANA MARIA DA CONCEIÇÃO - R$6.236,79 (fevereiro/05) l) MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO - R$5.452,32 (fevereiro/05) m) INÁCIO AVELINO PEREIRA - R$5.029,17 (fevereiro/05) n) MARIA CELESTINA DA CONCEIÇÃO - R$3.760,71 (fevereiro/05) o) FRANCISCO JOAQUIM ALVES - R$6.364,53 (fevereiro/05) p) GEOVANNA FARIAS PORTO - R$2.422,82 (fevereiro/05) q) JOSÉ SEVERINO RIBEIRO - R$6.532,99 (fevereiro/05) r) LAURA SEVERINA DA CONCEIÇÃO - R$6.372,61 (fevereiro/05) s) ANTÔNIA AMÉLIA DOS SANTOS - R$6.229,25 (fevereiro/05)t) SEVERINO BENTO ALEXANDRE - R$3.760,71 (fevereiro/05) u) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - R$28.311,86 (fevereiro/05) e R$1.048,42 (abril/06) Em face da sua sucumbência total, condeno o Embargante (art. 20, §4º, do CPC) a pagar à parte embargada honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), remissivos a abril/2006, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

49 - 2006.82.01.004223-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x TEREZA BELMIRO DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). .....Ante o exposto:I - rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial deduzida pela Embargada;II - e, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada TEREZA BELMIRO DUARTE para R$113.259,24 (cento e treze mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos), atualizado até janeiro/2007, já inclusos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 56/66.Em face da sucumbência mínima do Embargante, condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/04/2007 08:47

28 - AÇÃO MONITÓRIA

50 - 2005.82.01.000799-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DENISE NEPOMUCENO DE ARAÚJO MIRANDA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). 2. A seguir, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

51 - 2005.82.01.005839-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, ADRIANO LEITE DE MACEDO) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS). 1 - Em face da decisão de fls. 323/324, da sentença de fls. 470/475 e das alterações introduzidas no procedimento monitório e na execução de obrigação por quantia certa, deve a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei nº 11.232/05, já em vigor. 2 - Ante o exposto: I - Intime-se o Devedor, NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/EXPORTAÇÃO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, cujos valores se encontram descritos na tabela abaixo, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;Valor principal (débito) - R$ 16.599.843,29; Honorários advocatícios da Monitória (10%) - R$ 1.659.984,33; Honorários advocatícios de sucumbência dos embargos (1%) - R$ 165.998,43 ; Total - R$ 18.425.826,05

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2000.82.01.004250-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x BERNARDINA MARTINIANA DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). .....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pela Embargada BERNARDINA MARTINIANA DE LIMA para R$100,02 (cem reais e dois centavos), remissivos a janeiro/07, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos do cálculo de fls. 54/63.Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar ao Embargante honorários advocatícios que fixo em R$ 50,00 (cinqüenta reais), remissivos a janeiro/07, (art. 20, § 4º, do CPC), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO LEITE DE MACEDO-51
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-31
ANTONIO FERREIRA DA SILVA-14
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13
BELINO LUIS DE ARAUJO-29
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,34
CHARLES FELIX LAYME-1,2
CICERO GUEDES RODRIGUES-41
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-28,38
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,10,26
CLEONICE BERNARDO NUNES-13,48
CORDON LUIZ CAPAVERDE-9,15
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-3,51
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-22
EDSON FREIRE DELGADO-37
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-7,11,14
EVERARDO BEZERRA MARTINS-18
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,41
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-18
FLÁVIO PEREIRA GOMES-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,39,41
FRANCISCO MARCELINO NETO-11
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-49
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-4,37
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-40
FRANCISCO TORRES SIMOES-16,17,18,20
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-50
GILBERTO CESAR COELHO-7,14
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21,24
HEITOR CABRAL DA SILVA-41
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23
ISAAC MARQUES CATÃO-6
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,10,15,26
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14
JARDON SOUZA MAIA-46
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-35
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-12,49
JOAO CAMILO PEREIRA-19
JOAO DE DEUS MONTEIRO-5
JOAO FELICIANO PESSOA-7,8,13,21,26,31,52
JOSE ALTINO DA ROCHA-11
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49
JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-20
JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-17
JOSE ISMAEL SOBRINHO-13,48
JOSE LUCIANO GADELHA-4
JOSE MARTINS DA SILVA-49
JOSE RAMOS DA SILVA-27
JOSEILSON LUIS ALVES-33
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-50
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,38,49
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-22
LEIDSON FARIAS-16,51
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
LUIZ PINHEIRO LIMA-39
LUZIMARIO GOMES LEITE-40
MARCONI LEAL EULALIO-20
MARIA DA GUIA E. DE ARAUJO BONFIM-34
MARIA DO SOCORRO CHAVES BANDEIRA-44
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-3
MARLY PEIXOTO DA COSTA-19
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-47
MAURO ROCHA GUEDES-25
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-3,51
ORLANDO VIRGINIO PENHA-46
PAULO LEITE DO CARMO-29
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-45
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-25
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-29
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-5
RODRIGO AZEVEDO GRECO-43
ROSENO DE LIMA SOUSA-12,19,32,52
SABINO RAMALHO LOPES-24
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-4,5
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,10,26
SEM ADVOGADO-4,27,45,47
SEM PROCURADOR-22,27,32,33,34,35,36,37,38,40,42,43,44,46
SINEIDE A CORREIA LIMA-2
TALDEN FARIAS-51
TALES CATAO MONTE RASO-30
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23
THELIO FARIAS-3,51
VALCICLEIDE A. FREITAS-1
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-41
VITAL BEZERRA LOPES-8,36
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-42
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 12/04/2007 10:35

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA.

1 - 2005.82.01.004830-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MANOEL FELIX DE ARAUJO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Vistas as partes por 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2004.82.01.002437-5 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da petição de fls. 432.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2003.82.01.003091-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x MARIA DA PAZ DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), remissivos a novembro de 2006, montante no qual já incluso o valor dos honorários de sucumbência relativo à ação principal, nos termos dos cálculos de fl. 53. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2002.82.01.003235-1 (execução de sentença),

com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

4 - 2004.82.01.003266-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado R$ 18.728,36 (dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado até outubro de 2003, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 117/138 e 143. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0104598-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

5 - 2005.82.01.004994-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA VIDAL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 2.531,35 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), atualizado até julho de 2002, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 45/47. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0106733-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2007.82.01.000197-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

7 - 2007.82.01.000306-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL) x MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

8 - 2007.82.01.000307-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL) x MARIA DAS NEVES NUNES MARTINS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

9 - 2007.82.01.000407-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x PORCINA ELIAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

10 - 2007.82.01.000425-0 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x RAIMUNDO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

11 - 2007.82.01.000535-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ ALBUQUERQUE LEAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

12 - 2007.82.01.000536-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MAUDO DOS SANTOS DANTAS DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

13 - 2007.82.01.000601-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO DA COSTA MACHADO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

14 - 2007.82.01.000604-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ODACY PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

15 - 2006.82.01.000962-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOÃO MONTEIRO DE ASSIS JUNIOR (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA). Ante todo o exposto, REJEITO a presente impugnação. Traslade-se imediatamente cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2001.82.01.008146-1, certificando-se. Intimem-se as partes.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2004.82.01.005148-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 03, art. 5º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

17 - 2004.82.01.003288-8 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, JOAQUIM FREITAS NETO). Intime-se novamente o demandado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2000.82.01.004245-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO BABOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vista às partes por 10 (dez) dias.

19 - 2001.82.01.001083-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x IGNACIA ROSA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistas ao embargante, por 10 dias, para se manifestar acerca da petição de fl. 80.

20 - 2002.82.01.003068-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARLI GOMES DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Vista às partes por 10 (dez) dias.

21 - 2004.82.01.004118-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x MARIA TERESA DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, para o fim de decretar a nulidade do processo de execução (art. 13, I, do C.P.C.), com sua conseqüente extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. DEFIRO a gratuidade judiciária, requerida na ação de conhecimento. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 00.0030361-5, com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. À Secretaria, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal.P.R.I.

22 - 2005.82.01.004025-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 13.554,70 (treze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), atualizados até outubro de 2004, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios. Em face da sucumbência total da parte embargante, condeno-a a pagar R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada um dos embargados, a título de honorários, o que faço nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/24 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034046-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

23 - 2005.82.01.004247-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x RIVALDO DE SOUSA PEQUENO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 179.243,93 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), atualizado até outubro de 2004, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. Em face da sucumbência total da parte embargante, condeno-a a pagar R$ 1.000,00 (mil reais) a cada um dos embargados, a título de honorários, o que faço nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 22/24 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034046-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

24 - 2005.82.01.005990-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x TEREZA DA CONCEICAO BRITO E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Vista às partes por 10 (dez) dias.

25 - 2006.82.01.000418-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OSVALDO DE MELO ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Vista às partes por 10(dez) dias.

26 - 2006.82.01.001464-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para ressalvar que o pagamento dos honorários advocatícios, por parte do Sr. Antônio dos Santos fica condicionado, nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50.P. R. I.

27 - 2006.82.01.001467-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x ANTONIA MARIA ALBUQUERQUE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Pelo exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar o erro material na r. sentença embargada, fixando o valor do crédito executado em R$ 36.287,35 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), valor este remissivo a setembro de 2005. Registre-se, publique-se e intime-se com prioridade.

28 - 2006.82.01.001835-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MANOEL GONCALVES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). Vista às partes por 10 (dez) dias.

29 - 2006.82.01.004099-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO IACOINO DE SOUSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Vistas às partes por 10 (dez) dias.

30 - 2006.82.01.004227-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA APARECIDA RABELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

31 - 2006.82.01.004244-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Vista às partes por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-16
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-24
ALMIRO CAVALCANTI-31
ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL-7,8
ANDRE COSTA BARROS NETO-28
ANTONIO EMIDIO FILHO-8
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-31
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,4,19
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-22,23
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-11
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3
DANIEL MAIA TEIXEIRA-21
ELIANA SILVA DE ARAUJO-16
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-17
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-20,21
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3
JOAO FELICIANO PESSOA-18,20
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-8
JOAQUIM FREITAS NETO-17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,19,26,27
JOSE MARTINS DA SILVA-1,25
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
JOSEFA INES DE SOUZA-5,7,13
JOSEILSON LUIS ALVES-4
JULIANA ALVES DE ARAUJO-24
JURACI FELIX CAVALCANTE-22,23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,9,11,12,18,25
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-27
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-15,17
LUIZ PINHEIRO LIMA-17
MAURO ROCHA GUEDES-6
OSCAR ADELINO DE LIMA-29
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-6
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-10
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-9
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22,23
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-5,26,27,28,30
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3
SEM ADVOGADO-10,14
SEM PROCURADOR-2,29
TALES CATAO MONTE RASO-11,12,13,14,25
VALCICLEIDE A. FREITAS-17
VITAL BEZERRA LOPES-30
WANDERLEY JOSÉ DANTAS-2

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 016/2007 Expediente do dia 14/02/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0033232-1 MARIA ELISABETH SOARES DE SOUSA E OUTROS x MARIA ELIZABETH SOARES DE SOUSA000 E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exeqüentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 403/427, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.02.000187-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ABRANTES E ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO, OZAEL DA COSTA FERNANDES). Defiro a habilitação da fl. 80. Quanto ao pedido de vista dos autos, defiro-o para depois de cumprido o primeiro item do despacho da fl. 77.

3 - 2004.82.02.001898-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x VALDECI RETÍFICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... I. Relatório - 01. Nos presentes autos, a parte executada VALDECI RETIFICA LTDA E VALDECI OLIVEIRA opõe Objeção de Pré-Executividade (fls. 49-55) na Execução contra si movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. 02.Alega, em suma, que: a) preliminarmente, esse juízo não é competente para julgar o presente feito; b) nulidade dos títulos dos processos executivos. 03.A parte credora foi pelo indeferimento do incidente (fls. 62-65). 04.Era o que comportava explicitação. II. Fundamentação - O cabimento da objeção de pré-executividade. 05.Vem ganhando corpo e adeptos a chamada objeção de pré-executividade (a palavra exceção é criticada por NELSON NERY JUNIOR, uma vez que a mesma dá a idéia de disponibilidade do direito1, o que não é o caso, pois a matéria analisada há de ser ex officio). Por meio dela, caberia ao executado discutir as condições gerais de admissibilidade (pressupostos processuais e as condições da ação), e, mais importante, os requisitos específicos da execução, como o título executivo2. 06. O fundamento para tanto seria a preservação do contraditório e da ampla defesa no processo executivo (onde se sabe serem tais princípios mitigados), ao viabilizar a ouvida do devedor, independente de embargos e da segurança do juízo, desde que seja manifestamente ilegal a sua continuidade. 07. Em hipóteses remotas (como falsidade da assinatura no título executivo, sua ausência ou até mesmo prescrição - matéria de cunho patrimonial que consiste em verdadeira exceção e não objeção) tem sido admitida a utilização de tal via3. 08. Adianto que discordo da tendência desvirtualizadora do processo de execução. O processo (que advém do latim procedere - cujo significado é caminhar para a frente) não pode ser um fim em si mesmo. O processo é meio para se alcançar o bem da vida através dele buscado, daí o mesmo não poder eternizar-se. Como já disse CARNELLUTTI o "tempo é um inimigo contra o qual o juiz tem de travar uma luta sem tréguas". Se a execução não funciona, o que será da atividade jurisdicional? E dos interesses das partes? 09.Entrementes, é óbvio que em algumas situações excepcionais, onde seja escatológica a ilegalidade, dentro do juízo de admissibilidade pertencente ao julgador nas hipóteses antes mencionadas, deve-se abrir azo à discussão versada em objeção de pré-executividade. 10.Fala-se, então, em dois critérios para tanto: de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução e, pois, conhecível de ofício, bem como de que seja perceptível prima facie a ilegalidade do título apresentado4. Caso Concreto. 11.O pleito ventilado pela parte executada mostra-se de todo incabível, posto que carente de fomento jurídico que o ampare. 12.Alega o excipiente que esse juízo é absolutamente incompetente, mas refere-se ao art. 99, I do CPC que trata de incompetência territorial, de natureza relativa. 13. A Constituição da Republica Federativa do Brasil giza em seu art. 109, I: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as justiça à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 14.O exeqüente é uma autarquia federal, portanto, não deve ser acolhida a preliminar alegada pelo excipiente. 15.Cumpre salientar a ilegitimidade do excipiente, Valdeci Retifica Ltda, pessoa jurídica, para questionar a inclusão do nome do devedor Sr. Valdeci Oliveira na exordial desse processo executório. 16.Além disso, não é requisito da CDA a inclusão do nome do sócio da pessoa jurídica, senão quando ele for devedor. A sujeição passiva por responsabilidade tributária pode se dar no bojo do processo de execução, a pedido da parte credora, ou mesmo por desconsideração da pessoa jurídica. 17.Assim, mesmo que o executado alegue a nulidade do titulo extrajudicial os argumentos trazidos aos autos são insuficientes, tendo em vista que a certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza (art. 204 do CTN e art. 3º da Lei 6.830/80). 18.Quanto ao pedido de juntada do processo administrativo que resultou na presente execução, incabível, posto que, no manejo da presente exceção, a dilação probatória é vedada e o interessado podia ter obtido por conta própria. 19.Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona, conforme atesta o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEFESA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DO TÍTULO. ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE.PRECEDENTES. - O meio de defesa do executado são os embargos à execução, admitindo-se a exceção de pré-executividade apenas em situações especiais e quando não demande dilação probatória. -A exigência da análise de provas referente à nulidade do

título executivo, decorrente de possível iliquidez, incerteza e inexigibilidade do crédito tributário descaracteriza a excepcionalidade no manejo da exceção de préexecutividade. -Recurso especial conhecido, mas improvido" (STJ, Segunda Turma, Resp n.º502.113/PE, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, unânime, DJU 28.03.2006, p.202). 20.No que pertine ao pleito de reformulação do despacho do processo 2004.82.02.001942-0, este restou prejudicado, tendo em vista que no referidos autos nem sequer consta a folha mencionada. III. Dispositivo - 21.Pautadas essas considerações, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e os pleitos ali formulados e determino o prosseguimento da execução. 22.Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl. 67, proceda-se à penhora do veiculo localizado pela consulta ao DETRAN tendo em vista que a alienação fiduciária não impede a constrição judicial. Int. 1 Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 3.ª ed., RT, p. 141. 2 Neste sentido, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, "Sobre a objeção de pré-executividade", in Processo de Execução e Assuntos Afins, ob. coletiva, coord. Tereza Arruda Alvim Wambier, RT, p. 407, remetendo-se a Marcelo Lima Guerra e Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. 3 Cfr. Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, 5.ª ed., RT, pp. 443-446, com indicação jurisprudencial. 4 Cfr Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, ob. cit., pp. 410-411.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

4 - 2005.82.02.000707-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x FRANCISCO DE ASSIS SANTO NOBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). Fale a exeqüente, em 10 (dez) dias, sobre a certidão da fl. 52/v.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

5 - 2002.82.01.006967-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE ALAIDE MENDES DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). 1. Sobre a certidão supra, deixo de receber a apelação de fls. 423-429, por ser intempestiva. 2. Recebo a apelação de fls. 411-421, nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2.Intime-se o impetrado para apresentar as contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

Total Intimação : 5
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-3
FRANCISCO TORRES SIMOES-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-1
OZAEL DA COSTA FERNANDES-2
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-5
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-5
SEM ADVOGADO-2,3,4
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria - 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFI.0008.000034-8/
2007*00162000800003482007*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001996-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): **FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES, CPF 338951804-59**
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 5.632,70 (atualizada até 01/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrita na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31.563.835-4.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 07:30h às 12:30h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 16 de abril de 2007.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000280-7/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006510-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: JAMPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 03.092.429/0001-44, na pessoa de seu representante legal e a Sra. MARIA MADALENA PESSOA XAVIER, CPF nº 414.452.104-44, como co-responsável.
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Valor de R$ 122,16 (cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos), bloqueados através do Sistema Informatizado- BACENJUD..
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IPI IMPOSTO S/PRODS. INDUSTRIALIZADOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42303000014-32.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de abril de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000281-1/2007

PROCESSO Nº: 98.0000723-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: M C MERCADAO DOS CALCADOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: Cônjuge do coobrigado ARISTIDES DE MENEZES CUNHA, CPF nº 025.046.184-68
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.
BEM(NS) PENHORADO(S): Terreno onde existiu o prédio nº 51 na Rua Frutuoso Barbosa, Centro, nesta Cidade, medindo 4m30 de largura na frente e nos fundos, por 25m00 de comprimento de ambos os lados, registrado no Livro 2-AO, às fls. 287, sob nº de ordem A.9.12.287, do Registro de Imóveis da Zona Norte. Terreno onde existiu o prédio nº 55, na Rua Frutuoso Barbosa, Centro, Nesta cidade, foreiro, medindo , registrado no Livro 2- BK1. às fls. 102, sob o nº de ordem AV.5.24.480, do CRI da zona Norte. Avaliados no valor total de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), em 14/02/2005.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUICOES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 426970326-83.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de abril de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000174-9/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.007544-0
Processo Apenso: 2001.82.00.007446-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOC IMPORTADORA DE BORRACHAS E VIDROS PARA AUTOS LTDA
INTIMAÇÃO DE: SOC IMPORTADORA DE BORRACHAS E VIDROS PARA AUTOS LTDA.
FINALIDADE: Ciência da decisão exarada nos autos supracitados, transcrita a seguir:
"1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 49, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citada nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80, a executada não efetuou o pagamento, nem nomeou bens à penhora. 4. Assim, considerando que o valor originário do débito excutido nesta e na execução em apenso remonta a R$ 13.161,44 (treze mil cento e sessenta e um e quarenta e quatro centavos), e que não foi localizado bem algum de propriedade da executada, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade de seus bens, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos de Soc Importadora de Borrachas e Vidros para Autos LTDA, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Solicite-se, através do Sistema Bacen-Jud, o bloqueio das contas de titularidade da executada, até o limite do débito exeqüendo. 8. Cumpridos os expedientes, arquivem-se os autos, nos termos do despacho à fl. 35. 9. Intimem-se. João Pessoa, 05/12/2006. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000175-3/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.005624-0
Processo Apenso: 2000.82.00.011962-1, 2000.82.00.012204-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: REPRONORTE REPRODUCOES DE ARTES GRAFICAS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE:REPRONORTE REPRODUCOES DE ARTES GRAFICAS LTDA (CNPJ Nº 08332587/0001-48) e JOAO LUIZ PEREIRA NETO (CPF nº 364875894-20).
FINALIDADE: Ciência da decisão exarada nos autos supracitados, transcrita a seguir:
"A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 65, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados, por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº. 6.830/80, a executada e o coobrigado não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora, tampouco foi encontrado bens passíveis de penhora, conforme respostas as diligências efetuadas pela exeqüente às fls.42-59. 4. Assim, considerando que o valor do débito excutido em 12.06.2006 remonta a R$ 18.053,54(dezoito mil cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e de seu coobrigado para garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens dos executados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada e do coobrigado Antonio Góes do Nascimento, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Atualize-se o débito e renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade da executada e do coobrigado, até o limite do débito exeqüendo. 8. Intimem-se. João Pessoa, 08/01/2007 HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000176-8/2007

PROCESSO Nº: 2000.82.00.009857-5
Processo Apenso: 2000.82.00.009853-8, 2000.82.00.009042-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE SORVETES LTDA (CNPJ N° 41204769/0001-09) e ANTONIO GOS DO NASCIMENTO (CPF nº 104007374-34)
FINALIDADE: Ciência da decisão exarada nos autos supracitados, transcrita a seguir:
"1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 62, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citados, por edital, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº. 6.830/80, a executada e o coobrigado não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora, tampouco foi encontrado bens passíveis de penhora, conforme diligências efetuadas pela exeqüente às fls.42-49. 4. Assim, considerando que o valor do débito excutido remonta a R$ 28.164,09(vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e de seu coobrigado para garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN-JUD, mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens dos executados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada e do coobrigado Antonio Góes do Nascimento, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Renove-se a solicitação, através do Sistema BACEN-JUD, do bloqueio/penhora das contas de titularidade da executada e do coobrigado, até o limite do débito exeqüendo. 8. Intimem-se. João Pessoa, 19/12/2006 HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518